

LEANDRO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO: PERFIL
SOCIODEMOGRÁFICO DO INFRATOR NA CIDADE DE MANAUS/AM

Manaus
2025

LEANDRO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO: PERFIL
SOCIODEMOGRÁFICO DO INFRATOR NA CIDADE DE MANAUS/AM

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento

Coorientador: Prof. Dr. Fábio Alves Gomes

Manaus
2025

S237a Santos, Leandro Albuquerque dos

Ato infracional análogo ao crime de roubo: perfil sociodemográfico do infrator na cidade de Manaus/AM / Leandro Albuquerque dos Santos. Manaus : [s.n], 2025.

86 f.: color.; 21,0 cm.

Dissertação - PPGSP Programa de Pos-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - (Mestrado)- Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2025.

Inclui Bibliografia.

Inclui Apêndice.

Orientador: Nascimento, Antonio Gelson de Oliveira.

Coorientador: Gomes, Fabio Alves.

1. Atos infracionais. 2. Roubo. 3. Adolescente em conflito com a lei. 4. Perfil sociodemográfico. 5. Reiteração. I. Nascimento, Antonio Gelson de Oliveira (Orient.) II. Gomes, Fabio Alves (Coorient.) III. Universidade do Estado do Amazonas. IV. Título

CDU(1997)351(043)



**Ata da Reunião da Comissão Julgadora da Defesa de
Dissertação apresentada pelo mestrando LEANDRO
ALBUQUERQUE DOS SANTOS, realizada às quinze
horas do dia trinta de março de dois mil e vinte e cinco.**

Aos trinta de março de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, de forma presencial, reuniu-se a Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação de mestrado apresentada pelo mestrando **LEANDRO ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, da qual se intitula: ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO: PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DO INFRATOR NA CIDADE DE MANAUS/AM; a qual foi constituída pelos(as) professores(as): Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento - (orientador/presidente); Prof. Dr. Fábio Alves Gomes - (UEA); Prof. Dr. Luciano Balbino dos Santos - (UEA); Me. Edinaldo Aquino Medeiros - (MP-AM); Tec. Luiz Fernandes da Rocha Júnior - (DEAAI-PMAM); Me. Jecicleide Oliveira do Nascimento - (SEMED-Manaus); Prof. Dr. Arone do Nascimento Bentes - (IFAM), membros da banca. Abrindo a sessão, declarou o senhor presidente que o exame se inicia com a exposição sumária pelo mestrando, no prazo máximo de 20 minutos, sobre o conteúdo de sua dissertação; em seguida, cada examinador(a) arguirá o mestrando pelo prazo máximo de 20 minutos, devendo à arguição ser respondida em igual prazo ou em 30 minutos, quando haja diálogo na argumentação. Assim sendo, após a exposição oral, o mestrando foi arguido pelos(as) professores(as) que compunham a Banca Examinadora. Em seguida, o senhor presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, passando a Comissão Julgadora, em sessão reservada, ao julgamento da dissertação, atribuindo cada examinador(a) o seu parecer. Reabrindo a sessão, foi, pelo senhor presidente, anunciado o resultado do julgamento, declarando ter sido **aprovada** a dissertação, devendo o mestrando apresentar as adequações e as demais recomendações sugeridas pela Comissão Julgadora. A seguir, o senhor presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Do que para constar, eu, Yasmin Cruz Farias, Secretária do Curso, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento. _____

Prof. Dr. Fábio Alves Gomes _____

Prof. Dr. Luciano Balbino dos Santos _____

Me. Edinaldo Aquino Medeiros _____

Tec. Luiz Fernandes da Rocha Júnior _____

Me. Jecicleide Oliveira do Nascimento _____

Prof. Dr. Arone do Nascimento Bentes _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, que sempre foi um exemplo de força, dedicação e comprometimento. Ela sempre me incentivou a buscar o conhecimento e a educação como chave para novas conquistas. Ao meu pai, que, embora não esteja mais entre nós, deixou um legado de ensinamentos valiosos. Sua crença na educação e na busca pelo conhecimento foi fundamental para a pessoa que me tornei. Ambos foram pilares essenciais na minha formação e acreditaram que a educação é o primeiro passo para as diversas conquistas.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me guiar e me fortalecer ao longo de toda esta jornada, renovando minhas forças e crenças nos momentos desafiadores.

Agradeço, com imensa gratidão, ao Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento, meu orientador, pela orientação precisa, pelo compromisso com a pesquisa e por todas as contribuições que enriqueceram significativamente este trabalho.

Ao Prof. Dr. Fábio, meu coorientador, pelo apoio técnico e intelectual, sempre disposto a colaborar com suas reflexões e sugestões valiosas ao longo do percurso.

Agradeço de forma especial ao meu amigo David Vila, cuja parceria e dedicação foram fundamentais para o desenvolvimento do software que compõe o produto final desta dissertação. Sua colaboração foi decisiva para transformar ideias em soluções concretas.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente, meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

SANTOS, Leandro Albuquerque dos., M.Sc., Universidade do Estado do Amazonas, março de 2025. **Ato infracional análogo ao crime de roubo: perfil sociodemográfico do infrator na cidade de Manaus/AM.** Orientador: Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento. Coorientador: Prof. Dr. Fábio Alves Gomes.

O estudo analisa o perfil sociodemográfico de adolescentes autores de atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo em Manaus/AM, entre 2014 a 2023. A centralidade deste estudo apoia-se na necessária compreensão da criminalidade infantojuvenil no contexto amazônico, visando subsidiar políticas públicas mais eficientes. O principal objetivo foi examinar a distribuição dos atos infracionais, segundo o tipo, idade, sexo e os comportamentos reiterados, com ênfase nos casos de roubo, a fim de contribuir para ações integrativas da rede de proteção à infância e juventude. Esta dissertação vincula-se à linha de pesquisa “Políticas e Gestão em Segurança Pública” do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e integra-se ao macroprojeto do orientador, que investiga as inter-relações entre segurança pública, vulnerabilidades sociais e sistemas de garantia de direitos. Trata-se de uma pesquisa quantitativa descritiva, de natureza aplicada e caráter exploratório. Os dados foram coletados junto à Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais (DEAAI), ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP/SSP-AM) e ao DATASUS/MS. Foi realizada uma análise de *cross-section* cujo os resultados indicam maior prevalência de atos infracionais análogos ao roubo (38,5%), ao passo que os demais tipos de comportamentos desviantes representaram 61,5%. As crianças e jovens do sexo masculino, nas idades entre 15 e 17 anos, tiveram maior representatividade nos registros analisados. Os achados indicam que cerca de 1/3 dos infratores cometeram mais de um ato infracional. Diante deste cenário, os resultados deste estudo permitiram a criação de um *software* (Sistema Integrado de Educação e Proteção - SIEP), que permitirá o controle social, monitoramento e acompanhamento do desempenho de adolescentes em conflito com a lei, inserindo-os em uma rede integrada de proteção institucionalizada no sistema de educação local, integrada aos setores de segurança, assistência social, cidadania e direitos humanos.

Palavras-chave: Atos infracionais; roubo; Adolescente em conflito com a lei; Perfil sociodemográfico; Reiteração; Rede de proteção.

ABSTRACT

SANTOS, Leandro Albuquerque dos., M.Sc., State University of Amazonas, March 2025. **Juvenile offense analogous to the crime of robbery: sociodemographic profile of offenders in the city of Manaus/AM.** Advisor: Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento. Co-advisor: Prof. Dr. Fábio Alves Gomes.

The study analyzes the sociodemographic profile of adolescents responsible for unlawful acts analogous to robbery in Manaus/AM, between 2014 and 2023. The central focus of this research lies in the necessary understanding of juvenile delinquency in the Amazonian context, aiming to support more effective public policies. The main objective was to examine the distribution of unlawful acts according to type, age, sex, and recurring behaviors, with an emphasis on robbery cases, in order to contribute to integrated actions within the child and youth protection network. This dissertation is linked to the research line "Policies and Management in Public Security" of the Graduate Program in Public Security and Human Rights at the University of the State of Amazonas (UEA), and is part of the advisor's macroproject, which investigates the interrelations between public security, social vulnerabilities, and rights protection systems. It is a descriptive quantitative study, applied in nature and exploratory in character. Data were collected from the Specialized Police Department for the Investigation of Unlawful Acts (DEAAI), the Integrated Public Security System (SISP/SSP-AM), and DATASUS/MS. A cross-sectional analysis was conducted, and the results indicate a higher prevalence of unlawful acts analogous to robbery (38.5%), while other types of deviant behaviors accounted for 61.5%. Male children and adolescents aged between 15 and 17 had the highest representation in the records analyzed. Findings show that about one-third of offenders committed more than one unlawful act. Given this scenario, the results of this study led to the creation of software (Integrated System of Education and Protection – SIEP), which enables social control, monitoring, and support of adolescents in conflict with the law, integrating them into a protection network institutionalized within the local education system, in coordination with the security, social assistance, citizenship, and human rights sectors.

Keywords: Unlawful acts; Robbery; Adolescents in conflict with the law; Sociodemographic profile; Recidivism; Protection network.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Adolescentes privados (as) de liberdade no Sistema Socioeducativo (2013-2022).....	20
Gráfico 2 – Variação dos(as) privados(as) de liberdade do sistema socioeducativo entre 2019 e 2022 – Brasil e unidades federativas (FBSP).....	21
Gráfico 3 – Taxa por 100 mil habitantes de flagrante de adolescentes e de adultos no Brasil (2014-2022).....	21
Gráfico 4 – Atos infracionais registrados, segundo o ano de registro, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023.....	47
Gráfico 5 – Atos infracionais registrados, segundo idade e sexo do infrator, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023.....	49
Gráfico 6 – Atos infracionais registrados, segundo o tipo criminal, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023.....	53
Gráfico 7 – Atos infracionais análogos ao crime de roubo registrados, segundo idade e sexo do infrator, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023.....	56
Gráfico 8 – Reiteração de atos infracionais, Manaus, Amazonas 2014 a 2023.....	61
Gráfico 9 – Reiteração de atos infracionais análogo ao crime de roubo, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023.....	63

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma de funcionamento do SIEP.....	83
Figura 2 – Fluxograma da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente com SIEP.....	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

DEAAI – Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

PC-AM – Polícia Civil do Amazonas

MAM – Polícia Militar do Amazonas

PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

SEJUSC – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SIEP – Sistema Integrado de Educação e Proteção

SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública

SSP-AM – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UEA – Universidade do Estado do Amazonas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DISCUSSÃO TEÓRICA	15
2.1 ASPECTOS LEGAIS E NORMAS JURÍDICAS DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15
2.1.1 O comportamento das medidas socioeducativa no Brasil	18
2.2 ABORDAGENS CRIMINOLÓGICAS E SEUS FATORES PROXIMAIS	25
2.2.1 Fatores sociodemográficos e criminalidade	28
2.2.2 Fatores diferenciais: sexo, classe social e raça.....	30
2.3 FATORES DE DETERMINAÇÃO SOCIAL EM MANAUS: EVASÃO ESCOLAR E VULNERABILIDADE	34
2.4 ATOS INFRACIONAIS À LUZ DOS ASPECTOS TEÓRICOS	37
3 METODOLOGIA	41
3.1 Natureza da Pesquisa.....	41
3.2 Lócus da Pesquisa e Participantes	42
3.3 Procedimento de Coleta de Dados	43
3.4 Procedimento de Análise das Informações	43
4. RESULTADOS	46
4.1 TENDÊNCIAS DA CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL EM MANAUS	46
4.1.1 Ato infracional análogo ao crime de roubo em Manaus/AM.....	52
4.1.2 Sexo e idade do ato infracional análogo ao crime de roubo em Manaus/AM.....	55
4.1.3 Reiteração criminosa de jovens em Manaus/AM.....	59
4.2 REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM MANAUS	64
4.2.1 Atuação do Conselho Tutelar em Manaus/AM.....	66
4.2.2 Programa Formando Cidadão e Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) da Polícia Militar do Amazonas (PMAM).....	67
4.2.3 Apoio psicossocial na rede pública de ensino	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	78
APÊNDICE A	81
Sistema Integrado de Educação e Proteção – SIEP: uma solução para o acompanhamento de jovens em conflito com a lei.....	81

1 INTRODUÇÃO

O ser humano, desde a sua concepção, passa por diversas transformações que envolvem dialeticamente o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo. Essas mudanças são fundamentais para a formação de sua identidade e comportamentos diversos ao longo da vida. Piaget (1932) destaca que o desenvolvimento moral do indivíduo é especialmente marcado pela infância, quando as interações sociais e as experiências vividas desempenham um papel determinante na formação do caráter.

Nesse sentido, compreender o desenvolvimento moral de crianças e adolescentes e sua interação com o meio social, juntamente com as políticas de proteção integral previstas para essa faixa etária, é fundamental para entender suas ações, especialmente no que se refere ao envolvimento em comportamentos infracionais. O comportamento delinquente não pode ser reduzido a uma falha moral isolada. Estudos como MOFFITT (1993), SAMPSON & LAUB (1993) e MURRAY & FARRINGTON (2010), atribuem esse tipo de comportamento a uma série de fatores complexos, como condições socioeconômicas, contextos familiares, experiências de exclusão social e a falta de oportunidades. A análise dessas variáveis permite perceber que a prática de atos infracionais está longe de ser uma escolha voluntária ou uma questão de caráter, mas sim resultado de um conjunto de circunstâncias que envolvem a infância e a adolescência.

A adolescência, entendida como fase de transição entre a infância e a fase adulta, é um período decisivo para a formação dos valores, normas e comportamentos que moldam o indivíduo a partir das experiências vividas nessa fase e que o acompanharão ao longo de toda sua vida (ERIKSON, 1950). Nesse contexto, o aumento dos atos infracionais cometidos por jovens adolescentes, em especial os atos infracionais de roubo, tem gerado preocupações no contexto social. O fenômeno do aumento da criminalidade juvenil exige uma análise profunda das causas sociais, econômicas e psicológicas que influenciam esse comportamento, com foco nas condições de vida, educação e interação social desses jovens.

Piaget (1932) e Sutherland (1939) fornecem uma base teórica importante para essa análise. Piaget, ao discutir o desenvolvimento moral, destaca que o processo de socialização durante a infância e adolescência é crucial para a construção do caráter moral. Sutherland (1939), por sua vez, propõe que o comportamento criminoso não é inato, mas aprendido através de interações sociais, especialmente em ambientes nos quais as normas e valores que favorecem a criminalidade são reforçados. Essa perspectiva é corroborada por Shaw & McKay (1942), que

defendem que a desorganização social e urbana contribui para o aumento da criminalidade, pois ambientes desestruturados, com baixa coesão social, favorecem comportamentos delinquentes, particularmente entre os jovens.

O aumento de atos infracionais como o roubo tem se mostrado um reflexo de uma série de fatores que envolvem tanto a desorganização urbana quanto as condições socioeconômicas desfavoráveis. Dados do Anuário de Segurança Pública de 2017 revelam que, entre 2011 e 2014, houve um aumento considerável no número de atos infracionais no Brasil, com destaque para os atos infracionais de roubo. Esse fenômeno se torna ainda mais pronunciado no estado do Amazonas, onde, entre 2014 e 2016, os atos infracionais análogos ao crime de roubo cresceram em 264,28%, passando de 42 para 153 registros. Esse aumento expressivo tem se concentrado na cidade de Manaus, capital do estado, o que exige uma reflexão sobre as condições que levam os jovens a se envolverem em tais atos infracionais e sobre o papel que a estrutura urbana e social desempenham na formação desses comportamentos.

Neste contexto, o presente estudo investigou o perfil sociodemográfico dos jovens infratores de atos análogos ao crime de roubo em Manaus, no período de 2014 a 2023. A escolha deste tema justifica-se pela necessidade urgente de entender como os fatores sociais, econômicos, familiares e educacionais influenciam a inserção desses jovens no mundo da criminalidade, com foco específico no ato infracional de roubo, uma das infrações mais frequentes.

Pelo fato da procura de dados na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e ser notado a ausência em períodos que antecedem o ano de 2014, usou-se esse recorte temporal, além disso, vale afirmar que estudos transversais em períodos de dez anos ou mais, permitem traçar o desenvolvimento do comportamento infracional desde a infância até a adolescência e a vida adulta (FARRINGTON, 1995).

A pesquisa aprofundou-se na análise desses fatores e suas implicações no comportamento criminoso, a fim de fornecer uma base sólida para políticas públicas mais eficazes voltadas para a prevenção e redução da criminalidade juvenil.

A pesquisa foi realizada com uma abordagem quantitativa, permitindo uma compreensão mais ampla e detalhada do fenômeno. Foram coletados dados na Delegacia Especializada em Atos Infracionais (DEAAI) da Polícia Civil do Amazonas, através dos registros de apreensões de crianças e jovens dos atos infracionais análogos ao crime de roubo, identificando as características sociodemográficas dos infratores, os bairros com maior incidência desses atos e as condições familiares e sociais dos jovens envolvidos.

Além disso, a pesquisa buscou descrever o fenômeno, a fim de compreender mais profundamente o perfil dos infratores e as possíveis variações ao longo do tempo. Esse levantamento forneceu informações cruciais para a construção de um perfil sociodemográfico dos jovens infratores e ajudou a identificar padrões e tendências no comportamento delinquente na cidade. Alicerçado nesses achados, buscou-se criar um software que irá interligar os órgãos de apoio infantojuvenil, Secretaria de Educação Estadual/Municipal e o Conselho Tutelar, em busca de aparato psicossocial às crianças ou jovens que cometeram qualquer delito.

Além dos objetivos centrais de identificar os fatores sociodemográficos associados ao ato infracional análogo ao crime de roubo, o estudo também buscou compreender como a interação desses jovens com o ambiente urbano e social contribui para a perpetuação desse comportamento. As implicações legais e sociais também foram analisadas, com foco no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamentam as infrações cometidas por menores e as políticas de reabilitação e ressocialização. A abordagem criminológica também foi central, considerando teorias que explicam a relação entre o contexto social e o comportamento criminoso, como a teoria da associação diferencial de Sutherland (1939), que sugere que os comportamentos criminosos são adquiridos através das interações sociais.

O estudo também abordou a importância das políticas públicas de prevenção e ressocialização de jovens infratores, como programas voltados para a educação e reintegração social, incluindo o "Formando Cidadão" e o PROERD. Esses programas têm o objetivo de prevenir a criminalidade e proporcionar alternativas aos jovens, oferecendo um caminho para a cidadania plena e a redução dos índices de criminalidade juvenil. A análise dessas políticas foi fundamental para a proposição de estratégias mais eficazes e direcionadas para o enfrentamento do problema da criminalidade juvenil em Manaus.

Alicerçado nos achados deste estudo, foi proposto a criação de um software como produto técnico-tecnológico, com o intuito de interligar os órgãos de apoio infantojuvenil, como a Secretaria de Educação Estadual/Municipal e o Conselho Tutelar. A inovação tecnológica visa otimizar a comunicação e a colaboração entre esses órgãos, permitindo um acompanhamento mais integrado e contínuo dos jovens infratores. Ao facilitar o compartilhamento de informações e a coordenação entre as entidades, o software proporcionará uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades psicossociais dos jovens, garantindo que recebam o suporte necessário de maneira oportuna e adequada. Esse tipo de integração é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas, já que permite um monitoramento mais preciso e um melhor direcionamento das ações de prevenção e intervenção.

Um dos objetivos centrais desse software é a redução dos índices criminais por meio da diminuição da reiteração de atos infracionais. A reiteração é um dos maiores desafios no enfrentamento da criminalidade juvenil, pois muitos jovens, ao não receberem a devida assistência psicossocial, acabam reincidindo em comportamentos delinquentes. O acompanhamento contínuo e a oferta de apoio especializado são medidas essenciais para quebrar esse ciclo, garantindo que os jovens infratores possam ter uma oportunidade real de reintegração à sociedade. Com a interligação dos serviços de educação, psicologia e assistência social, será possível identificar precocemente os fatores de risco e oferecer intervenções direcionadas que ajudem na transformação do comportamento desses adolescentes, reduzindo as chances de reincidência.

Além disso, a implementação de uma política pública embasada nesse software busca contribuir diretamente para a ressocialização dos infratores, abordando as causas estruturais e sociais da criminalidade juvenil. A atuação preventiva e a criação de alternativas ao sistema de justiça tradicional, que muitas vezes não oferece condições adequadas para a reabilitação, são fundamentais para quebrar o ciclo de violência e criminalidade.

Com o acompanhamento adequado e a intervenção de forma coordenada entre os órgãos responsáveis, o software proposto será uma ferramenta essencial para a criação de um futuro mais seguro e justo, ajudando a diminuir as taxas de criminalidade juvenil e proporcionando aos jovens infratores uma verdadeira oportunidade de transformação social. Assim, a proposta não apenas atende à demanda por um sistema mais eficiente de gestão, mas também almeja contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e voltada para a prevenção de delitos, com foco no apoio psicossocial e na educação.

Dessa forma, a estrutura deste trabalho foi organizada em quatro capítulos, além das considerações finais e do apêndice. O Capítulo 1 apresenta a introdução ao tema, contextualizando o problema de pesquisa, seus objetivos, justificativa e a relevância social e acadêmica da investigação.

O Capítulo 2 dedica-se à discussão teórica, abordando os principais marcos legais relacionados à proteção infantojuvenil, as medidas socioeducativas no Brasil e as abordagens criminológicas que explicam o comportamento infracional. Nesse capítulo, também são explorados os fatores sociodemográficos e diferenciais como sexo, classe social e raça, além das especificidades do contexto social da cidade de Manaus, com destaque para questões como a evasão escolar e a vulnerabilidade social.

O Capítulo 3 descreve a metodologia adotada na pesquisa, explicitando a natureza do estudo, os procedimentos de coleta e análise dos dados, o lócus da pesquisa, bem como os

critérios utilizados para a definição dos participantes e da base empírica utilizada. Essa seção fundamenta os caminhos metodológicos percorridos, demonstrando a coerência entre os objetivos do estudo e as técnicas empregadas.

No Capítulo 4, são apresentados os resultados da investigação, iniciando com a análise geral dos atos infracionais cometidos por adolescentes na cidade de Manaus, entre os anos de 2014 a 2023. Em seguida, são realizados recortes por tipo de ato infracional, com destaque para aqueles análogos ao crime de roubo, além de análises específicas quanto ao sexo e à idade dos envolvidos. Também é abordada a reiteração dos atos infracionais, tanto em relação ao conjunto geral quanto aos delitos análogos ao crime de roubo.

Ainda no Capítulo 4, o trabalho discute o funcionamento da rede de proteção social destinada a crianças e adolescentes em Manaus, incluindo a atuação do Conselho Tutelar, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) da Polícia Militar do Amazonas, e iniciativas de apoio psicossocial no ambiente escolar.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais se retomam os principais achados da pesquisa, com reflexões que contribuem para o debate sobre políticas públicas e estratégias preventivas voltadas à redução da criminalidade infantojuvenil. O trabalho é encerrado com a apresentação do produto técnico-tecnológico — o Sistema Integrado de Educação e Proteção (SIEP) — descrito no Apêndice A, como proposta prática de intervenção para o monitoramento e acompanhamento de jovens em conflito com a lei.

2 DISCUSSÃO TEÓRICA

2.1 ASPECTOS LEGAIS E NORMAS JURÍDICAS DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Código Penal Brasileiro, criado em 1940, trata das infrações cometidas por adultos, estabelecendo as normas para a punição de crimes e suas respectivas penas. Este conjunto de normas se destina àqueles que são considerados plenamente responsáveis por seus atos, ou seja, pessoas maiores de 18 anos.

Entretanto, no Brasil, a questão da criminalidade infantojuvenil não é tratada de maneira semelhante à dos adultos. Isso se deve a um princípio básico do direito penal que reconhece que os menores de 18 anos são considerados inimputáveis de acordo com o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, não podem ser punidos da mesma maneira que os adultos. Esse princípio é fundamental, pois parte da premissa de que a criança e o adolescente ainda estão em fase de desenvolvimento físico e psicológico, e sua capacidade de entendimento sobre os efeitos de seus atos não é plena.

O Código Penal Brasileiro, ao declarar os menores de 18 anos inimputáveis, reconhece que eles não devem ser responsabilizados de forma idêntica aos adultos. No entanto, isso não significa que eles estejam isentos de qualquer tipo de responsabilização. O Código Penal reconhece e estabelece, em seu art. 27, que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. A responsabilização desses jovens é disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece medidas específicas e diferenciadas.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, trata exatamente dessa questão, estabelecendo medidas socioeducativas para adolescentes que cometem atos infracionais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, o Brasil avançou significativamente no tratamento jurídico dos jovens em conflito com a lei. A Constituição, em seu artigo 227, estabelece o princípio da proteção integral, que implica que crianças e adolescentes devem ser tratados de forma diferenciada, garantindo seus direitos fundamentais, como saúde, educação, cultura, esporte, entre outros. Esse princípio foi institucionalizado pelo ECA (1990), que trouxe uma abordagem mais humanizada e voltada para a reintegração social do jovem infrator, em contraste com a punição pura e simples que era aplicada anteriormente.

Ao contrário do Código Penal, que prevê penas como prisão para adultos, o ECA (1990) adota a ideia de que o jovem deve ser tratado de acordo com sua fase de desenvolvimento e suas necessidades educacionais. A infração cometida por um adolescente é considerada um "ato infracional", e não um crime, o que já indica uma diferenciação importante. De acordo com o ECA (1990), as penas convencionais não se aplicam aos jovens; em seu lugar, são previstas medidas socioeducativas, que variam conforme a gravidade do ato cometido e as circunstâncias do infrator.

O ECA (1990) estabelece que, ao cometerem um ato infracional, adolescentes de 12 a 17 anos podem ser submetidos a diversas medidas que visam sua educação e reintegração social. Essas medidas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. A internação, por exemplo, só deve ser aplicada em casos de infrações mais graves e por tempo determinado, não ultrapassando o período de três anos, e é voltada para a recuperação do jovem infrator, ao invés de ser uma punição punitiva, como ocorre com os adultos no sistema penal.

De acordo com Ciarallo e Almeida (2009), a promulgação do ECA foi um marco significativo, pois transformou crianças e adolescentes de "objetos" de direito em "sujeitos" ativos de direitos, alterando a perspectiva da sociedade e do sistema de justiça sobre a infância e a juventude. Antes do ECA, a abordagem sobre as infrações juvenis tratava os menores de forma quase semelhante aos adultos, aplicando-lhes um regime de punição mais severo. A partir do ECA, a lógica mudou, e o foco passou a ser a reintegração do jovem infrator, garantindo-lhe os direitos que lhe são inerentes e proporcionando-lhe oportunidades para seu desenvolvimento, dentro de uma perspectiva educacional e de proteção.

Rodrigues (2021) também destaca a função do Estado, da sociedade e da família na garantia de direitos e proteção das crianças e adolescentes. Para ele, o ECA traz a responsabilidade de todos esses entes sociais para assegurar que os jovens tenham suas necessidades básicas atendidas, como educação, saúde, lazer e segurança, prevenindo assim a prática de infrações. A legislação visa também garantir que a condição de vulnerabilidade do adolescente, que muitas vezes é resultado de fatores socioeconômicos, seja tratada de forma integral, com o foco na sua proteção e reabilitação, e não apenas na punição.

Embora o ECA seja um marco positivo, ao proporcionar aos jovens infratores uma chance de recuperação, a legislação enfrenta desafios na sua implementação efetiva. As medidas socioeducativas, embora previstas no ECA, nem sempre são aplicadas de maneira adequada devido a diversos fatores, como a falta de recursos financeiros para a manutenção dos programas e a sobrecarga do sistema socioeducativo.

Além disso, existem críticas à forma como os adolescentes que cometem infrações mais graves são tratados, com muitos questionando a eficácia das medidas educacionais no sentido de prevenir a reincidência. A dificuldade de adaptação do sistema judiciário e da sociedade em aceitar uma forma diferenciada de responsabilização, com enfoque educativo e restaurativo, em contraste com o sistema penal adulto.

Ciarallo e Almeida (2009) afirmam que, embora a doutrina de proteção integral não defenda a impunidade dos jovens infratores, ela propõe uma visão mais holística do comportamento juvenil, levando em consideração a participação de diversos atores sociais na formação do adolescente. O jovem não é visto apenas como o responsável pelo ato infracional, mas sim como parte de um contexto maior, que envolve a sociedade, a família e o Estado.

A falta de condições sociais adequadas e o envolvimento com grupos de risco são fatores importantes que contribuem para o envolvimento de muitos adolescentes com atividades criminosas.

Nesse sentido, a aplicação das medidas socioeducativas deve ser cuidadosamente adaptada às necessidades individuais do jovem, considerando os fatores socioeconômicos, psicológicos e educacionais que podem influenciar seu comportamento. Quando essas medidas são bem executadas, elas têm o potencial de reverter o ciclo de criminalidade juvenil, dando aos jovens a oportunidade de uma reabilitação eficaz e a possibilidade de reintegração plena na sociedade.

A legislação brasileira, com o Código Penal e o ECA, reflete um esforço para tratar a criminalidade juvenil de maneira diferenciada e mais justa. O Código Penal busca garantir a punição dos adultos, enquanto o ECA adota uma abordagem de proteção integral, voltada para a recuperação e reintegração social do jovem infrator.

O desafio está em equilibrar a responsabilização com a reabilitação, garantindo que as medidas socioeducativas sejam eficazes na prevenção da reincidência e no desenvolvimento pleno do adolescente.

É fundamental que, ao tratar de jovens em conflito com a lei, a sociedade, o Estado e as famílias trabalhem de forma conjunta para garantir um sistema de justiça juvenil que atenda às necessidades desses indivíduos em desenvolvimento, sem deixar de lado a responsabilização pelos atos cometidos. Isso envolve também a criação de políticas públicas adequadas e recursos suficientes para a implementação das medidas socioeducativas, para que os adolescentes não se vejam apenas como infratores, mas como sujeitos de direitos que merecem uma chance de reconstrução e um futuro longe da criminalidade.

2.1.1 O comportamento das medidas socioeducativa no Brasil

As medidas socioeducativas no Brasil são um conjunto de ações aplicadas pelo Estado quando um adolescente comete um ato infracional, termo utilizado para descrever as infrações praticadas por menores de idade. Regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essas medidas têm como objetivo garantir a proteção integral dos jovens e promover sua reabilitação social e educativa. O ECA (1990) busca assegurar os direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos e determinando que, ao cometerem infrações, devem ser tratados de forma diferenciada, sem as mesmas punições atribuídas aos adultos.

Essas medidas socioeducativas visam ao desenvolvimento integral do adolescente, proporcionando-lhe não apenas uma resposta ao ato infracional, mas também oportunidades para a reflexão sobre suas atitudes, incentivando a sua reintegração à sociedade.

Como estabelecido no ECA (1990), as medidas são fundamentadas na ideia de que a adolescência é uma fase de transição, marcada por mudanças significativas no desenvolvimento físico, psicológico e social do indivíduo. Em vez de adotar uma abordagem punitiva, o ECA (1990) foca na reeducação, no apoio psicológico, na educação e no acompanhamento social, elementos essenciais para a ressocialização dos adolescentes.

Dentre as medidas previstas no ECA (1990), a advertência é uma das mais simples, sendo aplicada para que o adolescente tenha ciência da gravidade de seus atos, recebendo um "aviso formal" sobre sua conduta. Trata-se de uma forma de alertar o jovem sobre as consequências de suas ações, proporcionando-lhe a chance de refletir sobre seu comportamento.

A obrigação de reparar o dano é outra medida, que visa que o adolescente, ao prejudicar alguém ou causar algum dano material, tome responsabilidade por suas ações e busque formas de compensar a vítima, como pagar por um conserto ou restaurar o que foi danificado. Essa medida também reflete a ideia de que o jovem deve ser responsabilizado pelo que fez, mas de uma maneira que o ajude a aprender e a se tornar consciente do impacto de suas ações (ECA, 1990).

A prestação de serviços à comunidade é uma medida mais ampla, em que o adolescente é incentivado a contribuir para a sociedade por meio de atividades de interesse comunitário. Essa medida vai além da ideia de punição, pois envolve o aprendizado sobre a importância de contribuir positivamente para a sociedade, além de proporcionar ao adolescente a chance de desenvolver habilidades e adquirir experiências que podem ser transformadoras (ECA, 1990).

A liberdade assistida é outra medida que busca o acompanhamento e a orientação do adolescente durante sua reintegração à sociedade. O jovem permanece em liberdade, mas com a supervisão de um orientador que o auxilia em suas escolhas, fornecendo-lhe suporte emocional e psicológico, além de orientá-lo sobre como lidar com as dificuldades da vida cotidiana (ECA, 1990).

Em casos mais graves, quando outras medidas não são suficientes, o ECA (1990) prevê a inserção em regime de semiliberdade. Nesse regime, há a exigência de que o adolescente pernoite na unidade, mas tem a liberdade de sair durante o dia para estudar, trabalhar ou participar de atividades educativas. O objetivo é proporcionar um equilíbrio entre a disciplina e a liberdade, permitindo ao jovem a oportunidade de retomar sua trajetória educativa e profissional enquanto permanece sob supervisão.

A internação em estabelecimento educacional é a medida mais severa prevista no ECA (1990) e é aplicada nos casos em que as medidas anteriores não surtiram efeito ou quando o ato infracional é considerado de alta gravidade. A internação não visa apenas o confinamento do jovem, mas a sua reeducação por meio de atividades educativas, psicológicas e de reintegração social. Essas unidades, têm a responsabilidade de fornecer ao adolescente uma educação formal e atividades voltadas para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Essas medidas não tem natureza punitiva no sentido tradicional do direito penal adulto. Elas são responsabilizadoras, com finalidade pedagógica, conforme o ECA e a jurisprudência do STF e STJ. A ideia central é que o ato infracional é, muitas vezes, um reflexo de condições sociais e familiares que precisam ser compreendidas e tratadas. O ECA (1990) defende que a responsabilidade pelo ato infracional deve ser compartilhada com a sociedade e o Estado, que têm um papel fundamental na formação e orientação dos jovens, oferecendo-lhes um futuro melhor e mais promissor.

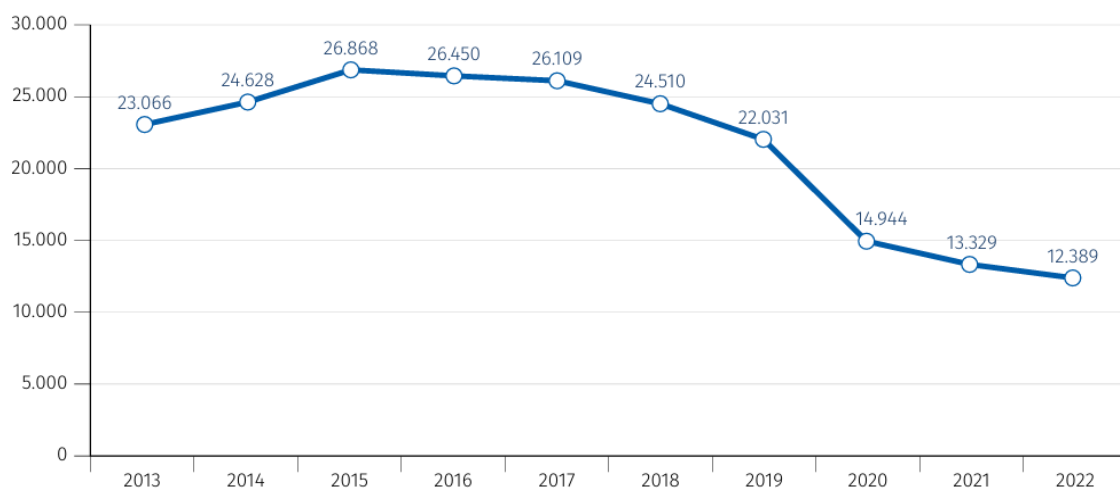
O ECA (1990) trouxe uma mudança significativa na forma de tratamento das crianças e adolescentes no Brasil, afastando-se da visão punitiva e adotando uma abordagem mais humana e educativa. Ao invés de simplesmente castigar, o Estatuto busca garantir que o jovem infrator seja tratado com dignidade, proporcionando-lhe as ferramentas necessárias para que possa superar os erros cometidos e encontrar novas oportunidades para sua vida. Esse enfoque está alinhado com a doutrina da proteção integral, que defende que as crianças e adolescentes devem ser vistos não apenas como objetos de direito, mas como sujeitos ativos e plenos de direitos, o que implica em políticas públicas e ações sociais que garantam sua educação, saúde e bem-estar.

Em suma, as medidas socioeducativas previstas no ECA (1990) têm a função primordial de garantir a ressocialização dos adolescentes infratores, com um foco em sua reabilitação e reintegração à sociedade. Ao estabelecer esse sistema de medidas, o ECA (1990) busca proporcionar ao adolescente a oportunidade de aprender com seus erros, crescer como indivíduo e, assim, contribuir positivamente para a sociedade. É por meio dessa abordagem que o Brasil tenta quebrar ciclos de violência e exclusão social, oferecendo aos jovens infratores uma chance de um futuro melhor, mais justo e mais digno.

No entanto, como bem observou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil tem experimentado um fenômeno significativo, analisado pelo órgão no período de 2013 a 2022, no que se refere ao comportamento da quantidade de adolescentes em medidas socioeducativas.

De acordo com o CNJ (2024), foram analisados de forma quantitativa os dados das unidades federativas brasileiras ao longo da década supramencionada, conforme o Gráfico 1 abaixo, o qual mostra o número de adolescentes privados de liberdade.

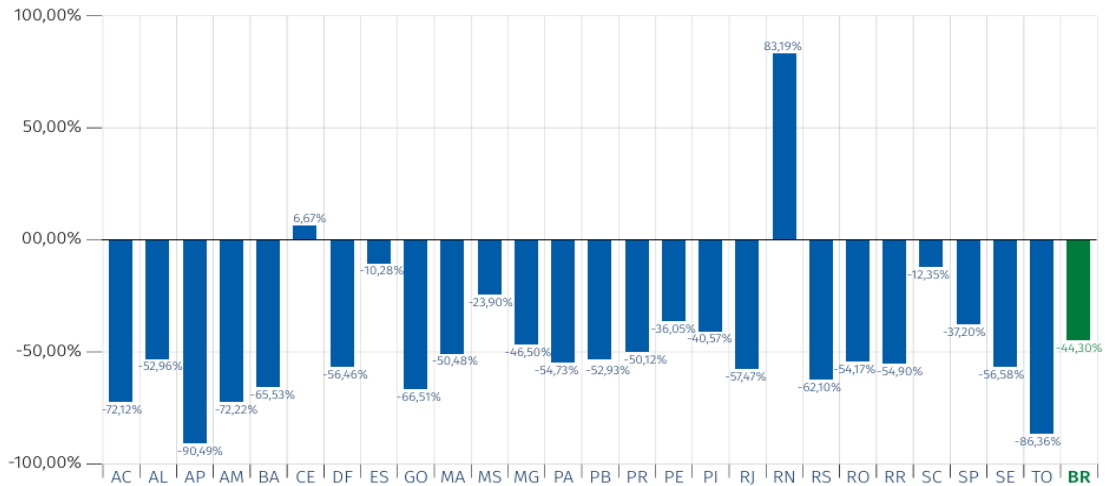
Gráfico 1 – Adolescentes privados (as) de liberdade no Sistema Socioeducativo (2013-2022)



Fonte: Elaboração da equipe com dados do FBSP (2017, 2018, 2020, 2023); Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (2013-2019); Instituto Socioeducativo do Acre (2023).

Foi notado uma variação de -44,30% de adolescentes no meio fechado (CNJ, 2024). No Gráfico 2, abaixo, o qual mostra por unidade da federação, há a mesma realidade de redução.

Gráfico 2 – Variação dos(as) privados(as) de liberdade do sistema socioeducativo entre 2019 e 2022 – Brasil e unidades federativas (FBSP)

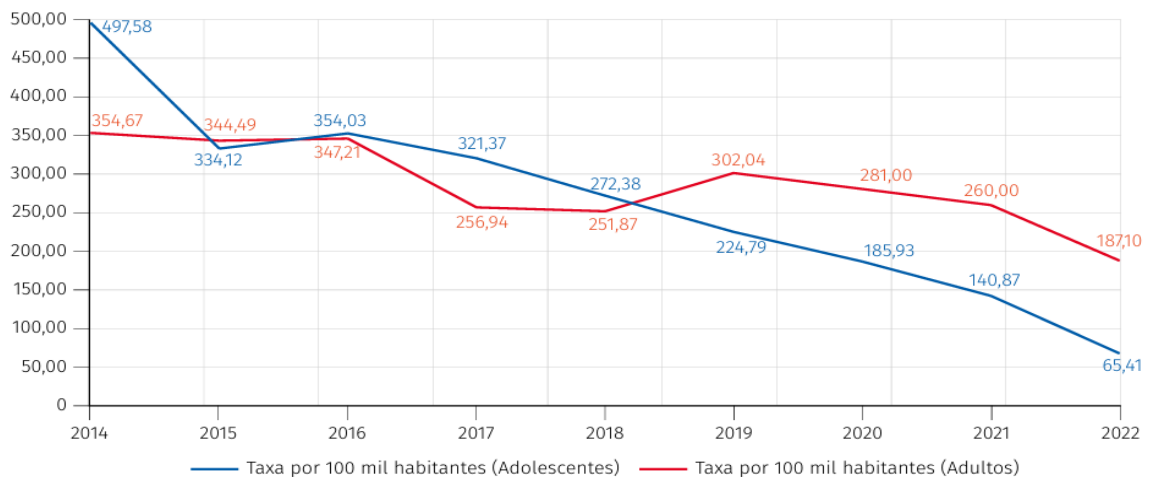


Fonte: Elaboração da equipe com dados da FBSP (2017, 2018, 2020, 2023); Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (2019-2013); Instituto Socioeducativo do Acre (2023).

Dessa forma, o fenômeno da redução ocorreu em quase todas as unidades da federação nesse período, com exceção para as unidades federativas do Ceará e Rio Grande do Norte, que registraram crescimento.

O estudo do CNJ (2024) não mostrou apenas a realidade das medidas socioeducativas, mas também da redução do número de apreensões em flagrante de adolescentes e prisões em flagrante de adultos entre 2013 e 2022, conforme o Gráfico 3, abaixo.

Gráfico 3 - Taxa por 100 mil habitantes de flagrante de adolescentes e de adultos no Brasil (2014-2022)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da Fonte: PISP, 2024; e da PnadC (IBGE, 2022).

Os resultados da pesquisa mostraram alguns fatores de maior relevância para redução da quantidade de medidas socioeducativas, assim como da apreensão infantojuvenil, dentre eles está a atuação policial e o contexto pandêmico.

A atuação policial foi determinante, pois relatos dos agentes policiais é em função da percepção de ineficiência do sistema socioeducativo no que diz respeito a “punir” esses jovens infratores, não há confiança de que o sistema trará resultados positivos, então por vezes, não são realizadas as apreensões de menores.

O último fator foi catalisador, tendo em vista as mudanças jurídicas e sociais do período pandêmico, o fato do isolamento social foi preponderante, pontos comerciais fechados, isso de certa forma dificultou o acontecimento de delitos, esses foram os relatos expostos no estudo (CNJ, 2024).

Convergindo para o assunto tratado, a questão da impunidade associada aos atos infracionais no Brasil tem sido amplamente discutida na literatura, especialmente em relação à atuação de agentes de segurança pública e à eficácia do sistema de justiça juvenil. A percepção de que o sistema de justiça é ineficaz pode levar a uma série de consequências negativas, tanto para os adolescentes infratores quanto para a sociedade como um todo.

No caso específico da abordagem policial, essa percepção pode gerar uma desconfiança nas medidas socioeducativas, refletindo-se diretamente na postura dos policiais diante da abordagem de adolescentes envolvidos em atos infracionais. A sensação de que a punição será mínima ou ineficaz pode induzir os agentes de segurança pública a adotar uma abordagem mais leniente, afastando-os da condução do infrator à delegacia ou de aplicar as medidas cabíveis de forma consistente.

O Instituto Sou da Paz (2021) aponta que a falha na aplicação de sanções efetivas, muitas vezes, desestimula a prevenção e a reabilitação dos menores infratores. A falta de uma resposta firme e construtiva diante dos atos infracionais pode reforçar o ciclo de criminalidade juvenil, onde os adolescentes se veem cada vez mais distantes da possibilidade de responsabilização real por seus atos.

A sensação de impunidade alimenta o comportamento criminoso ao fazer com que os jovens percebam a prática de infrações como algo sem grandes repercussões, contribuindo para a persistência dessa conduta ao longo do tempo.

Essa percepção de impunidade tem um impacto significativo na maneira como a sociedade, de maneira geral, enxerga a atuação da polícia e do sistema de justiça. Muitos policiais, ao perceberem que os adolescentes não enfrentarão punições severas ou medidas

eficazes, podem optar por não seguir os trâmites legais, como conduzir o infrator à delegacia ou registrar o boletim de ocorrência.

O comportamento de "não levar a sério" o ato infracional diminui a pressão sobre o sistema de justiça e impede a eficácia de políticas públicas de prevenção e intervenção. Isso acaba contribuindo para a normalização de práticas criminosas entre os jovens, que acabam se sentindo impunes, sem perceber as consequências sociais de seus atos.

Além disso, Faleiros (2019) discute que a impunidade não é apenas uma questão de ausência de punição, mas também uma falha estrutural no sistema de justiça que afeta a confiança da sociedade nas instituições. Quando os agentes de segurança pública percebem que as respostas jurídicas aos atos infracionais não são eficazes, eles tendem a questionar a efetividade do seu trabalho, o que pode levar à desmotivação ou até ao desencorajamento na busca por soluções para o problema da criminalidade juvenil.

Essa falha no sistema pode resultar em um ciclo vicioso, no qual a ausência de punição adequada para os infratores cria um ambiente de ineficiência, onde a sociedade e os próprios adolescentes não veem a justiça como algo válido ou eficaz.

Com isso, uma mudança de mentalidade se faz necessária tanto dentro das forças policiais quanto na sociedade de modo geral. A solução não está apenas em aumentar o rigor das punições, mas também em adotar medidas mais eficazes de prevenção e acompanhamento. Para que as medidas socioeducativas realmente funcionem, é necessário que o sistema de justiça esteja preparado para responder rapidamente e de maneira eficaz aos atos infracionais.

Isso implica em políticas públicas que visem à reabilitação dos jovens infratores, considerando suas condições de vida, contexto social e histórico familiar, além de garantir a aplicação de medidas que ofereçam não apenas punição, mas também educação e reintegração. A mudança também deve partir de uma compreensão mais profunda sobre as causas dos atos infracionais. Os adolescentes que cometem infrações, em muitos casos, vêm de contextos vulneráveis, onde as oportunidades de educação e inserção social são limitadas.

Portanto, é fundamental que as ações policiais e as medidas socioeducativas não sejam apenas punitivas, mas também voltadas para a transformação social desses jovens, oferecendo a eles alternativas e oportunidades de uma vida longe da criminalidade. Essa abordagem integradora tem maior potencial de reduzir a reincidência e quebrar o ciclo de criminalidade que afeta tantas crianças e adolescentes no Brasil.

O fortalecimento do sistema de justiça juvenil e das políticas públicas de prevenção deve ser acompanhado de uma maior conscientização da sociedade sobre a importância da responsabilização dos adolescentes, mas também da oportunidade de reintegração social. A

impunidade, quando se torna uma percepção generalizada, enfraquece as bases do sistema de justiça juvenil, dificultando a implementação de medidas socioeducativas eficazes e, por consequência, a diminuição dos atos infracionais.

O fortalecimento do compromisso com a justiça e a prevenção, aliado à uma atuação policial mais assertiva, são passos essenciais para romper com a impunidade e proporcionar aos adolescentes uma verdadeira chance de reabilitação e transformação.

Conforme ressaltado nas análises do Instituto Sou da Paz e de autores como Vicente de Paula Faleiros, a realidade de uma redução nos índices de atos infracionais no Brasil, longe de ser uma vitória das políticas de segurança pública, revela a falência e a ineficácia do sistema jurídico.

Quando os dados mostram uma diminuição nos números de apreensões e infrações cometidas, é fundamental questionar o que realmente está por trás dessa queda. Ao invés de uma redução efetiva dos atos infracionais cometidos por adolescentes, o que se observa é a adaptação do sistema de justiça e da atuação policial às condições de impunidade, ou seja, a não responsabilização de fato dos infratores.

A sensação de impunidade, reforçada pela frágil resposta do sistema de justiça, leva a uma adaptação do comportamento tanto dos adolescentes infratores quanto dos próprios agentes de segurança pública. Como apontado pelos estudos analisados, muitos policiais, ao perceberem que as medidas socioeducativas não surtirão efeito ou que as punições são brandas, optam por não conduzir os adolescentes à delegacia.

Este comportamento, muitas vezes, é reforçado por uma percepção de ineficácia das punições, o que faz com que o número de apreensões diminua artificialmente. Na realidade, os índices mais baixos de apreensão não indicam uma verdadeira redução na criminalidade juvenil, mas sim uma falta de atuação das autoridades em punir os infratores.

O que essa diminuição nos números de apreensões revela, portanto, é uma falácia no sistema de segurança pública e justiça juvenil brasileiro. Em vez de uma solução para o problema da criminalidade infantojuvenil, a falta de uma resposta efetiva por parte das autoridades acaba camuflando a persistência desse fenômeno, que continua a ser alimentado pela ausência de uma política de prevenção eficiente e pela ausência de medidas que realmente alterem a trajetória dos jovens em conflito com a lei.

O sistema de justiça parece criar uma falsa sensação de que há uma diminuição concreta da criminalidade juvenil, enquanto, na prática, o problema permanece presente, mascarado pela falta de ações efetivas.

Portanto, ao reafirmar as conclusões dos estudos apresentados, é possível concluir que a redução do número de atos infracionais, como aparente fenômeno positivo, é, na verdade, um reflexo da ineficácia das políticas públicas e da falta de um sistema de justiça robusto e atuante.

A diminuição nos números, em muitos casos, é um reflexo da falência do sistema em responsabilizar os infratores e em oferecer alternativas reais de reabilitação. Isso transforma a redução das apreensões em uma ilusão, uma farsa que obscurece o verdadeiro problema da criminalidade juvenil no país. Assim, a verdadeira mudança que se espera no enfrentamento da criminalidade infantojuvenil no Brasil passa pela implementação de políticas mais eficazes, que não apenas diminuam as apreensões, mas também tratem as causas sociais da criminalidade, proporcionando uma intervenção mais assertiva e capaz de transformar o destino dos jovens infratores.

2.2 ABORDAGENS CRIMINOLÓGICAS E SEUS FATORES PROXIMAIS

A criminologia é um campo acadêmico multidisciplinar que investiga a natureza, as causas e o controle do comportamento criminoso. Ao longo do tempo, diversas teorias criminológicas surgiram, tentando explicar os motivos pelos quais os indivíduos cometem crimes e as formas de prevenção e controle dessa criminalidade. As teorias criminológicas podem ser divididas em várias abordagens, incluindo explicações baseadas em fatores individuais, sociais, econômicos e ambientais. No contexto juvenil, essas teorias têm um impacto direto na compreensão do envolvimento de jovens em atos infracionais, especialmente em atos como o roubo, um dos mais cometidos por essa faixa etária.

Uma das teorias mais influentes para explicar a criminalidade juvenil é a Teoria da Anomia (MERTON, 1938). Merton sugere que, em sociedades capitalistas, há uma grande ênfase no sucesso material e no status social. Os indivíduos são socializados para acreditar que a obtenção de bens materiais e a ascensão social são os principais objetivos da vida. Contudo, nem todos têm acesso aos meios legítimos para alcançar essas metas, o que cria um desajuste entre os objetivos culturais e os meios para atingi-los, gerando um estado de anomia. Esse estado de desregulação social ocorre quando as normas e valores da sociedade são ineficazes ou contraditórios, levando os indivíduos a buscar alternativas, muitas vezes criminosas, para alcançar o sucesso.

No contexto juvenil, a anomia pode ser vista como um fator importante no aumento da criminalidade. Jovens de comunidades marginalizadas, sem acesso adequado à educação e a

empregos de qualidade, podem sentir que o único meio de alcançar o sucesso e o status social é por meio de atividades criminosas, como o roubo. Essa percepção de desigualdade de oportunidades cria um terreno fértil para o desenvolvimento de comportamentos desviantes, pois a anomia gera uma sensação de desesperança e falta de controle sobre a própria vida, levando muitos a buscar soluções rápidas para alcançar o que a sociedade exige.

Outra teoria relevante para o estudo do comportamento criminoso juvenil é a Teoria do Controle Social (HIRSCHI, 1969). Hirschi argumenta que os indivíduos, especialmente os jovens, são menos propensos a cometer atos infracionais quando possuem fortes laços com instituições sociais, como a família, a escola e a comunidade. Para ele, os laços sociais funcionam como um mecanismo de controle que impede o comportamento criminoso. Quanto mais fortes esses laços, maior a probabilidade de o indivíduo seguir as normas e regras da sociedade. Ao contrário, a ausência de laços sociais sólidos – como em famílias desestruturadas ou escolas ineficazes – aumenta a probabilidade de envolvimento com comportamentos desviantes.

No caso de jovens em situação de vulnerabilidade, onde os laços sociais são frágeis ou inexistem, a Teoria do Controle Social oferece uma explicação clara para o aumento da criminalidade juvenil. A falta de vínculos afetivos e educativos pode levar esses jovens a buscar pertencimento em grupos de pares que praticam atividades ilícitas. Dessa forma, sem o controle e a orientação necessários para o desenvolvimento de um comportamento socialmente adequado, o jovem fica mais suscetível a se envolver em atividades criminosas, como o roubo.

A Teoria da Rotulação (LEMERT, 1960), sugere que a criminalidade não é apenas resultado de fatores individuais ou sociais, mas também das reações sociais aos comportamentos desviantes. A teoria argumenta que, quando um indivíduo é rotulado como "criminoso", ele tende a internalizar essa identidade, o que pode resultar em comportamentos criminosos futuros. O processo de rotulação gera um estigma social, que dificulta a reintegração do indivíduo na sociedade. Além disso, o estigma pode reforçar o comportamento criminoso, pois o indivíduo, ao ser tratado como criminoso, adota essa identidade como parte de sua autoimagem.

A teoria da rotulação é particularmente relevante no contexto da criminalidade juvenil, pois muitos jovens, ao cometerem seus primeiros delitos, são rotulados como infratores. Esse estigma social pode agravar o comportamento delincente, criando um ciclo vicioso onde a sociedade e as instituições os tratam como criminosos, fazendo com que se identifiquem com essa categoria e, conseqüentemente, continuem cometendo atos infracionais. Essa dinâmica é comum em ambientes de desigualdade social, onde o sistema de justiça e as instituições tendem

a rotular precocemente os jovens de comunidades marginalizadas, reforçando sua exclusão social e aumentando a probabilidade de reincidência criminal.

A Teoria do Aprendizado Social (BANDURA, 1977), acrescenta uma perspectiva importante ao estudo da criminologia juvenil. Bandura argumenta que os comportamentos humanos, incluindo os criminosos, são aprendidos por meio da observação e imitação de outros. Indivíduos, especialmente os jovens, aprendem comportamentos ao observar as ações de modelos de referência e as consequências dessas ações. Se os comportamentos criminosos são observados e não são punidos, ou até são recompensados, há uma grande probabilidade de que o jovem imite essas ações.

No caso da criminalidade juvenil, o aprendizado social desempenha um papel fundamental. Em comunidades onde o ato infracional é uma realidade cotidiana e é socialmente tolerado, os jovens podem aprender que o comportamento criminoso, como o roubo, é uma forma eficaz de alcançar sucesso ou poder. A teoria do aprendizado social sugere que a criminalidade juvenil não é algo intrínseco ao indivíduo, mas sim um comportamento aprendido em um ambiente social onde a violação das normas é comum e, muitas vezes, valorizada.

A Teoria da Associação Diferencial (SUTHERLAND, 1939), sugere que o comportamento criminoso é aprendido por meio das interações sociais, especialmente durante a infância e adolescência. Segundo Sutherland, os indivíduos se envolvem em comportamentos criminosos quando estão expostos a grupos sociais que defendem valores favoráveis ao ato infracional. Esses grupos fornecem as orientações e justificações necessárias para que o indivíduo adote comportamentos desviantes.

Quando aplicamos essa teoria ao comportamento juvenil, podemos entender como a socialização em grupos marginalizados ou violentos pode influenciar os jovens a cometer ato infracional, como análogo o roubo. Ao conviver com outros jovens que praticam atos infracionais, o indivíduo aprende e adota essas práticas como normais ou justificáveis. A Teoria da Associação Diferencial destaca que, quanto maior o tempo e a intensidade das interações com grupos criminosos, maior a probabilidade de o jovem adotar atitudes e comportamentos criminosos.

A análise do comportamento criminoso juvenil, especialmente em relação ao roubo, exige uma abordagem integrada que considere múltiplos fatores. As teorias criminológicas, como a Teoria da Anomia, a Teoria do Controle Social, a Teoria da Rotulação, a Teoria do Aprendizado Social e a Teoria da Associação Diferencial, oferecem explicações distintas, mas complementares, sobre as causas do comportamento criminoso. Juntas, elas sugerem que a

criminalidade juvenil não pode ser atribuída a um único fator, mas sim a uma interação complexa entre fatores individuais, sociais e ambientais.

A compreensão dessas teorias permite que se desenvolvam estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção. Políticas públicas que fortaleçam os laços sociais, como programas educacionais e de apoio familiar, podem reduzir a probabilidade de envolvimento juvenil em atos infracionais. Além disso, a mudança das condições sociais, como a redução da desigualdade e a oferta de oportunidades legítimas, pode diminuir o desajuste entre objetivos culturais e meios disponíveis, atenuando a anomia e a necessidade de recorrer ao cometimento de atos infracionais. A reintegração social de jovens rotulados como criminosos também é essencial para quebrar o ciclo de reincidência, e programas de socialização positiva podem ajudar a prevenir a internalização da identidade criminosa.

2.2.1 Fatores sociodemográficos e criminalidade

A criminologia busca compreender as causas e dinâmicas do comportamento criminoso, considerando tanto fatores individuais quanto sociais. Quando se trata da criminalidade juvenil, os fatores sociodemográficos desempenham um papel crucial na compreensão de como e por que jovens se envolvem em atividades criminosas. Estudos indicam que características como classe social, raça, estrutura familiar e condições educacionais têm uma forte correlação com a probabilidade de um jovem se envolver em atos infracionais. Essas variáveis não atuam isoladamente, mas interagem entre si, influenciando o desenvolvimento e as escolhas dos indivíduos.

Pesquisas como as de Sampson e Laub (1993) mostram que fatores como desigualdade social, desorganização comunitária e a presença de desvantagens estruturais nas áreas geográficas onde os jovens vivem podem aumentar as taxas de criminalidade. A desigualdade socioeconômica cria uma percepção de falta de oportunidades, o que pode levar os jovens a buscar alternativas ilegais para alcançar status e recursos. A convivência em comunidades marginalizadas também pode fazer com que esses jovens vejam o ato infracional como uma maneira válida de alcançar seus objetivos, especialmente quando não encontram outras opções acessíveis.

A análise de dados sociodemográficos vai além da simples observação da classe social ou da estrutura familiar. Mclanahan e Sandefur (1994), em sua pesquisa sobre a estrutura familiar, observaram como a ausência de um dos pais pode afetar profundamente o

comportamento dos filhos. Famílias monoparentais, frequentemente em situação de vulnerabilidade econômica, enfrentam desafios como a falta de supervisão parental e escassez de recursos financeiros, fatores que aumentam as chances de um jovem se envolver com o ato infracional análogo ao crime previsto no Código Penal Brasileiro. A falta de uma rede de apoio familiar sólida pode expor o jovem a uma série de riscos, incluindo o envolvimento com gangues ou o uso de drogas, que muitas vezes são meios de escapar da realidade de desestruturação familiar.

Além disso, Wilson (1987) alerta sobre o ciclo de pobreza intergeracional, destacando que jovens que crescem em ambientes de extrema pobreza tendem a reproduzir essas condições ao longo da vida. A pobreza não é apenas uma questão financeira, mas também envolve a falta de acesso a oportunidades legítimas, como a educação e o emprego. Para muitos jovens, a ausência de alternativas viáveis de ascensão social faz com que o ato infracional, como o roubo, se torne uma estratégia para alcançar os mesmos objetivos que a sociedade valoriza, como sucesso e status.

A educação desempenha um papel fundamental na prevenção da criminalidade juvenil. Sposito, Souza e Silva (2018) enfatizam como as desigualdades educacionais contribuem para o abandono escolar. Jovens que enfrentam dificuldades financeiras ou vivem em ambientes familiares desfuncionais muitas vezes veem a escola como um espaço distante da sua realidade. O abandono escolar, por sua vez, dificulta o acesso a melhores oportunidades no futuro, tornando a criminalidade uma alternativa mais atraente. Esses jovens, muitas vezes, ficam à margem da sociedade, em um ciclo contínuo de exclusão social e criminalidade.

Além disso, a presença de violência no ambiente familiar é outro fator determinante. Muitos jovens expostos a situações de abuso ou negligência acabam buscando formas de lidar com essas experiências traumáticas, como o uso de drogas. Torres et al. (2023) discutem como o aumento do uso de entorpecentes, especialmente entre os jovens, está diretamente relacionado ao crescimento do tráfico de drogas. A busca pelo vício muitas vezes leva esses jovens a cometer pequenos furtos ou roubos para sustentar o consumo, o que agrava ainda mais a situação de violência nas comunidades.

A combinação desses fatores — pobreza, falta de educação, violência familiar e consumo de drogas — cria um ambiente propício para o desenvolvimento de comportamentos criminosos. Quando as oportunidades para um futuro melhor são limitadas, muitos jovens recorrem ao ato infracional como uma forma de escapar da realidade e alcançar o que consideram ser os objetivos sociais legítimos. Assim, entender os fatores sociodemográficos é essencial para compreender o envolvimento dos jovens em atividades criminosas.

É importante também destacar o papel das políticas públicas. Programas que apoiam famílias em situação de vulnerabilidade, promovem a reintegração escolar e oferecem oportunidades de emprego podem atuar diretamente na redução da criminalidade juvenil. Fortalecer a instituição familiar e comunitária é fundamental para garantir que os jovens não vejam o ato infracional como a única opção para alcançar seus objetivos. Além disso, a criação de espaços seguros e de convivência, como centros de acolhimento e atividades extracurriculares, pode desviar os jovens de trajetórias criminosas, fornecendo alternativas positivas para o seu desenvolvimento.

Portanto, a relação entre fatores sociodemográficos e a criminalidade juvenil é clara e complexa. As desigualdades sociais e econômicas, combinadas com famílias disfuncionais, expressão da desigualdade socioeconômica, e o sistema educacional insuficiente, contribuem significativamente para o comportamento criminoso entre os jovens (FARRINGTON, 2003). A intervenção precoce e as políticas públicas que abordam essas questões são fundamentais para quebrar o ciclo de criminalidade e promover um ambiente mais justo e seguro para todos os jovens.

2.2.2 Fatores diferenciais: sexo, classe social e raça

O estudo do comportamento criminoso juvenil multideterminado é essencial para compreender e intervir nas dinâmicas sociais que levam os jovens a se envolverem em atividades ilícitas. A adolescência, entendida como fase de transição para a vida adulta, é um período crítico de mudanças físicas, emocionais e sociais. Essas transformações tornam os jovens vulneráveis a influências externas que podem aumentar as chances de envolvimento com a criminalidade. A criminologia, ao investigar essas relações, busca entender as causas desse comportamento e as formas de prevenção mais eficazes.

Farrington (1980) foi um dos primeiros a destacar que a delinquência é mais frequente na adolescência, especialmente entre os meninos. Ele argumenta que essa fase de transição está associada a várias mudanças, como o início da busca por independência, a pressão dos pares e a maior exposição a contextos sociais variados. Isso pode fazer com que os jovens tomem decisões impulsivas ou, em alguns casos, se envolvam em atividades criminosas como forma de afirmar sua identidade ou buscar aceitação em grupos.

A teoria de Thornberry (2004) complementa essa ideia, sugerindo que, embora as taxas de delinquência sejam mais altas na adolescência, há uma tendência de diminuição conforme

os jovens se aproximam da vida adulta. À medida que eles assumem responsabilidades, como o ingresso no mercado de trabalho ou a formação de uma família, o comportamento criminoso tende a declinar. Isso sugere que os estágios de desenvolvimento, especialmente a passagem da adolescência para a fase adulta, desempenham um papel importante na modulação do comportamento criminoso.

De acordo com Loeber (1980), o pico da delinquência ocorre entre os 15 e 16 anos, o que reforça a ideia de que a adolescência é o período mais propenso para o início da criminalidade. Durante essa fase, os jovens experimentam uma série de influências sociais e internas que podem moldar suas escolhas, muitas vezes levando-os a adotar comportamentos desviantes. Além disso, Loeber aponta que os meninos são mais propensos a se envolver em atos infracionais, não só em maior quantidade, mas também em atividades mais graves, o que revela uma diferença de sexo importante.

Essa diferença de sexo é um ponto chave nas análises criminológicas. Os meninos, de maneira geral, estão mais expostos a comportamentos agressivos e atividades criminosas. Isso está ligado a normas culturais que associam o sexo masculino à agressividade e à necessidade de provar força e domínio. As meninas, por outro lado, têm menos envolvimento em atos infracionais graves e, quando cometem delitos, as motivações tendem a ser diferentes. Essa disparidade no comportamento criminoso está ligada às diferenças de socialização entre os sexos, com os meninos recebendo, muitas vezes, mais permissividade em relação a comportamentos violentos ou agressivos.

Ballone (2008) também aborda as mudanças comportamentais que os jovens vivenciam durante a adolescência. Ele destaca que a crescente pressão social e as mudanças rápidas na sociedade moderna aumentam a dificuldade dos jovens em se adaptarem. As exigências externas, como as expectativas acadêmicas e sociais, podem gerar insegurança e aumentar a probabilidade de comportamentos de risco. Essa dificuldade de adaptação é um fator importante que contribui para a vulnerabilidade dos jovens a comportamentos criminosos, pois a falta de suporte adequado pode levar à busca de refúgio em atividades ilícitas.

Além disso, a família desempenha um papel fundamental na formação do caráter e no comportamento juvenil. Estudos como o de McLanahan e Sandefur (1994) mostram que a ausência de um dos pais, especialmente em famílias monoparentais, pode aumentar as chances de envolvimento dos filhos em atividades criminosas. A falta de supervisão parental, as dificuldades financeiras e a instabilidade emocional presentes nessas famílias criam um ambiente propício ao desenvolvimento de comportamentos desviantes. A ausência de uma

figura parental sólida pode deixar o jovem vulnerável à influência de pares ou a situações de risco, contribuindo para a formação de uma trajetória criminal.

Wilson (1987) também explorou a relação entre pobreza e criminalidade, observando que a concentração de desvantagens sociais em áreas urbanas leva à marginalização e exclusão social de certos grupos. Para muitos jovens, a falta de acesso à educação e a escassez de oportunidades no mercado de trabalho criam uma sensação de desesperança, o que aumenta a probabilidade de se envolverem em atividades criminosas. A pobreza, quando associada à falta de oportunidades, torna o ato infracional uma alternativa viável para alcançar status social ou segurança financeira, o que acentua o ciclo de exclusão social (SAMPSON, 2002).

Os fatores de risco associados à criminalidade juvenil também incluem a presença de violência doméstica e o abuso de substâncias, como drogas e álcool. A convivência em ambientes familiares violentos pode desencadear um conjunto de comportamentos problemáticos, como o uso de substâncias ilícitas, que por sua vez, aumentam o risco de envolvimento com atividades criminosas. De acordo com Sposito, Souza e Silva (2018), os jovens que vivenciam ambientes violentos e disfuncionais, além de sofrerem com a falta de supervisão, muitas vezes buscam no uso de drogas uma forma de escapar das dificuldades cotidianas. Esse comportamento de fuga pode levá-los a se envolver com o tráfico de drogas ou a cometer atos infracionais para sustentar seu vício.

O aumento do número de dependentes químicos, conforme mencionado por Torres et al. (2023), tem contribuído para o crescimento da violência e da criminalidade. Quando o vício não pode ser sustentado financeiramente, muitos jovens recorrem a furtos ou roubos, envolvendo-se em atos infracionais para obter recursos para suas dependências. A crescente relação entre o uso de drogas e a criminalidade é um problema complexo, que requer políticas públicas que não apenas combatam o cometimento de atos infracionais, mas também ofereçam alternativas de reabilitação e reintegração social para os jovens em situação de risco.

Esses fatores sociodemográficos, como o ambiente familiar, a educação, o sexo e a classe social, são determinantes cruciais para entender o comportamento criminoso juvenil. A adolescência é uma fase de grandes transformações e de enfrentamento de desafios significativos. Nesse período, os jovens precisam de apoio adequado para lidar com as pressões externas e internas que os cercam. A falta desse suporte pode levar ao envolvimento em atividades criminosas como uma forma de lidar com a insegurança e as dificuldades cotidianas.

Por fim, é essencial que as políticas públicas se concentrem não apenas em punir os comportamentos desviantes, mas também em criar condições para a prevenção do ato infracional. Isso inclui oferecer programas de apoio familiar, aumentar o acesso à educação de

qualidade, melhorar as condições econômicas e sociais e proporcionar alternativas positivas para o desenvolvimento juvenil. As intervenções precoces são fundamentais para quebrar o ciclo de criminalidade e proporcionar aos jovens as ferramentas necessárias para construir um futuro mais seguro e promissor.

Essas abordagens devem ser pensadas de maneira integrada, com foco na prevenção e na reintegração social, e devem considerar as especificidades de cada grupo social. O estudo das influências sociodemográficas na criminalidade juvenil fornece pontos importantes sobre as causas desse fenômeno e como é possível promover um ambiente mais saudável para o desenvolvimento dos jovens, evitando que a criminalidade seja vista como uma única opção de resposta às adversidades da vida.

Convergindo para a questão do comportamento delincente juvenil, é importante destacar que, embora a maioria dos estudos sobre criminalidade juvenil se concentre em indivíduos de classes sociais mais baixas e vulneráveis, os atos infracionais cometidos por jovens de classes sociais abastadas também ocorrem, embora, frequentemente, não sejam tão visíveis ou mensurados da mesma forma. Teóricos como Farrington (1995) e Sampson (2002) ressaltam que a criminalidade juvenil pode afetar diferentes segmentos da sociedade, não se limitando à pobreza ou à falta de acesso a oportunidades. Eles argumentam que, embora os jovens de classes sociais mais altas possuam maior acesso a recursos e oportunidades, também podem se envolver em práticas ilícitas, muitas vezes relacionadas a questões como busca por poder, status ou a vontade de romper com as expectativas familiares. No entanto, os dados disponíveis para mensurar a extensão desse fenômeno nas classes sociais mais altas são escassos, dificultando a análise e intervenção adequadas nesse campo.

O estudo em questão busca focar nas condições que levam à delinquência juvenil em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificando os fatores que aumentam a probabilidade de jovens de classes baixas se envolverem em atividades criminosas, como a falta de oportunidades educacionais, o ambiente familiar desestruturado e o risco de exclusão social. De acordo com Wilson (1987) e Sampson (2002), a pobreza, a exclusão social e a falta de apoio familiar são determinantes cruciais para o envolvimento de jovens em atividades delinquentes. No entanto, a problemática da criminalidade juvenil não se limita apenas a essas condições. Bourgois (2003) também afirma que, em contextos de classes sociais mais altas, os jovens podem desenvolver comportamentos delinquentes, frequentemente ligados à pressão para atender às expectativas familiares ou sociais, embora esses comportamentos nem sempre sejam tão visíveis ou diretamente associados a formas de criminalidade mais agressiva.

A ausência de dados robustos sobre os jovens das classes mais altas torna difícil traçar uma análise precisa sobre os delitos cometidos nesse segmento, embora se saiba que as motivações possam ser diferentes, envolvendo, por exemplo, o desejo de romper com normas sociais rígidas ou de afirmar poder em um contexto de maior privilégio.

Por fim, ao abordar os jovens em situação de vulnerabilidade, este estudo se propõe a iluminar os desafios que eles enfrentam para encontrar alternativas ao ato infracional, mas também reconhece que, para uma análise completa da criminalidade juvenil, é necessário expandir os estudos para outras camadas sociais. Embora as soluções imediatas para a criminalidade entre os jovens mais vulneráveis possam estar focadas na inclusão educacional, apoio psicossocial e melhoria das condições de vida, é igualmente importante desenvolver abordagens mais específicas para os jovens de classes mais abastadas, cujas motivações para o comportamento delinquentes podem ser distintas, mas igualmente prejudiciais para a sociedade como um todo. A criminalidade juvenil deve ser analisada de forma holística, levando em consideração a diversidade de fatores socioeconômicos, culturais e psicológicos que afetam os jovens de diferentes camadas sociais.

2.3 FATORES DE DETERMINAÇÃO SOCIAL EM MANAUS: EVASÃO ESCOLAR E VULNERABILIDADE

A evasão escolar em Manaus é um fenômeno multifacetado, profundamente enraizado nas desigualdades sociais, econômicas e culturais que caracterizam o cenário da cidade. Esse abandono escolar, com altas taxas entre adolescentes, é uma questão que não só afeta o presente dos jovens, mas também impacta diretamente seu futuro, limitando suas chances de ascensão social e expondo-os à vulnerabilidade frente ao ato infracional. As causas para a evasão escolar em Manaus são diversas e se conectam com aspectos socioeconômicos e familiares, além da falta de infraestrutura nas escolas, (SANTOS; TAVARES; ALBUQUERQUE, 2024), que constataram que fatores como a gravidez precoce, a necessidade de trabalho e a reprovação escolar são determinantes para que muitos adolescentes deixem a escola.

A evasão escolar não é um fenômeno isolado e pode ser compreendido a partir de diferentes teorias criminológicas que buscam explicar a relação entre a exclusão escolar e a delinquência juvenil. Para entender a gravidade desse problema em Manaus, é preciso considerar como a ausência da educação formal e o consequente afastamento dos ambientes escolares contribuem para o surgimento de comportamentos delinquentes, uma vez que muitos

adolescentes, privados da educação, acabam buscando alternativas na criminalidade como uma forma de afirmação, status ou até mesmo sobrevivência.

A cidade de Manaus, assim como várias regiões do Brasil, enfrenta um panorama preocupante no que diz respeito à educação juvenil. A evasão escolar em Manaus está intimamente relacionada à condição de vulnerabilidade social vivenciada por muitos jovens (SANTOS; TAVARES; ALBUQUERQUE, 2024). O estudo revela que 58,3% dos participantes são mulheres, sendo que as principais causas de evasão entre as mulheres são gravidez precoce e responsabilidades maternas, enquanto os homens relatam a necessidade de trabalhar e a reprovação escolar como motivos para abandonar a educação (SANTOS; TAVARES; ALBUQUERQUE, 2024). Esses dados refletem o contexto social que contribui para a decisão de abandonar a escola, sendo que, para muitos, o envolvimento precoce no mercado de trabalho e a pressão familiar tornam-se mais urgentes do que a continuidade dos estudos.

Além disso, a reprovação escolar, somada à falta de infraestrutura e à escassez de suporte familiar, intensifica o abandono escolar, criando um ciclo vicioso de exclusão social. A educação, enquanto um meio de ascensão social e construção de uma trajetória de vida mais digna, acaba sendo desvalorizada por esses jovens, que veem poucas perspectivas de futuro dentro do sistema educacional. Isso é particularmente evidente em Manaus, onde muitos bairros periféricos enfrentam condições de precariedade, com escolas superlotadas e, frequentemente, sem recursos suficientes para promover uma educação de qualidade.

Outro estudo realizado por (SILVA NETA, 2024) aponta que a falta de apoio familiar e o preconceito social também são fatores determinantes para o abandono escolar. A pesquisa destaca que fatores como falta de infraestrutura, ausência de apoio familiar e preconceito social influenciam diretamente na permanência dos estudantes no sistema educacional (SILVA NETA, 2024). Com a falta de estímulo familiar e de condições mínimas para o aprendizado nas escolas, os jovens se sentem desmotivados a continuar seus estudos e acabam se afastando das instituições de ensino (SILVA NETA, 2024).

A relação entre evasão escolar e comportamento delituoso pode ser melhor compreendida através das teorias criminológicas. A Teoria da Tensão (MERTON, 1938), é uma das mais significativas nesse contexto. De acordo com Merton (1938), a sociedade impõe a todos os indivíduos a necessidade de alcançar determinados objetivos, como o sucesso econômico, mas nem todos têm os meios legítimos para atingir essas metas.

Para aqueles que não têm acesso a meios convencionais, como a educação ou o trabalho formal, surge a tensão, que pode levar ao comportamento desviante. No caso dos jovens em

Manaus, a evasão escolar representa uma forma de afastamento dos meios legítimos de ascensão social, levando-os a buscar alternativas ilegítimas, como o envolvimento com o ato infracional, para alcançar um status ou melhorar sua condição financeira. Merton (1938) descreve que, ao não poderem alcançar os objetivos de maneira convencional, muitos indivíduos, especialmente os marginalizados, recorrem a meios ilegítimos como uma forma de adaptação ao sistema social.

Outro importante referencial teórico para entender essa dinâmica é a Teoria da Subcultura de Delinquentes (COHEN, 1955). Cohen sugere que os jovens marginalizados, muitas vezes excluídos das normas sociais dominantes, desenvolvem suas próprias subculturas, onde os valores e comportamentos desviantes são valorizados. Nesse sentido, os adolescentes em Manaus que abandonam a escola e se distanciam das instituições educacionais podem se integrar a grupos que normalizam comportamentos delinquentes. O afastamento da escola e a falta de suporte social ou familiar colocam esses jovens em contato com outros indivíduos que promovem práticas criminosas, como uma forma de resistência ou de busca por aceitação. Para Cohen (1955), a exclusão da educação formal pode ser um fator crucial na formação de uma subcultura delinvente, na qual a criminalidade se torna uma alternativa para lidar com as tensões sociais.

Além disso, a Teoria da Associação Diferencial (SUTHERLAND, 1947), também se aplica ao caso de Manaus. Sutherland argumenta que o comportamento criminoso não é inato, mas aprendido nas interações sociais. Para os jovens que abandonam a escola, as interações sociais se tornam um campo fértil para a aprendizagem de comportamentos desviantes. Sem a presença da escola, que deveria ser um local de socialização e aprendizado de normas sociais, muitos desses jovens acabam se associando a grupos que incentivam práticas delituosas. Sutherland (1947) destaca que a criminalidade é aprendida em ambientes sociais onde comportamentos desviantes são transmitidos e reforçados, o que é particularmente pertinente para os jovens em Manaus, que, ao se afastarem da escola, acabam se expondo a ambientes que favorecem a criminalidade.

A evasão escolar, portanto, é um fator de risco significativo para o envolvimento de jovens com comportamentos criminosos. A combinação de fatores como a falta de estrutura familiar, a pobreza, a pressão para trabalhar e a falta de alternativas educacionais adequadas cria um cenário propício para a exclusão social. Essa exclusão leva muitos jovens a se envolverem em atividades ilícitas como uma forma de obter recursos financeiros ou de conseguir algum tipo de reconhecimento social.

De acordo com os dados apresentados por (SANTOS; TAVARES; ALBUQUERQUE, 2024), o alto índice de evasão escolar em Manaus está diretamente relacionado à condição de vulnerabilidade social em que muitos jovens se encontram. A pesquisa aponta que as meninas, frequentemente, abandonam a escola devido à gravidez precoce, enquanto os meninos o fazem em razão da necessidade de trabalhar e da reprovação escolar. Esses fatores se traduzem em uma marginalização ainda maior desses jovens, que, ao se distanciar da educação, veem o ato infracional como uma possível via para escapar de sua realidade difícil.

A evasão escolar em Manaus é um reflexo de desigualdades sociais profundas, e está diretamente ligada ao surgimento da criminalidade juvenil na cidade. As teorias criminológicas, como a teoria da tensão de Merton (1938), a teoria da subcultura de delinquentes de Cohen (1955), e a teoria da aprendizagem social de Sutherland (1947), oferecem uma compreensão clara de como a exclusão escolar pode ser um dos fatores determinantes para o surgimento de comportamentos delinquentes. Para que a evasão escolar seja combatida e o envolvimento juvenil com o ato infracional seja minimizado, é essencial que o Estado invista em políticas públicas eficazes que promovam a educação integral, o fortalecimento das famílias e a capacitação profissional, proporcionando aos jovens alternativas reais para um futuro melhor e distante da criminalidade.

2.4 ATOS INFRACIONAIS À LUZ DOS ASPECTOS TEÓRICOS

Os atos infracionais cometidos por adolescentes em Manaus representam um fenômeno complexo que está intrinsecamente ligado às condições socioeconômicas e estruturais da cidade. Esses comportamentos ilícitos são frequentemente interpretados à luz de teorias criminológicas que buscam compreender as causas e os determinantes do envolvimento juvenil com o ato infracional. No caso da presente análise, a Teoria da Anomia (MERTON, 1938), serve como uma importante base teórica para entender como a anomia estrutural e a falta de oportunidades podem levar jovens a se envolverem em comportamentos desviantes, como o ato infracional.

A Teoria da Anomia (MERTON, 1938) sugere que, quando uma sociedade estabelece objetivos culturais e expectativas para seus membros, mas falha em fornecer meios legítimos para alcançá-los, ocorre um desajuste entre o que é desejado e o que é possível, criando uma condição de anomia. Essa desorganização, ou falta de normas, resulta em uma pressão para a conformidade social que, por vezes, leva os indivíduos a recorrerem a meios ilícitos para atingir

os mesmos objetivos, como ocorre com muitos adolescentes que, diante da falta de perspectivas de ascensão social, veem no ato infracional uma saída para atingir status ou segurança financeira.

Em Manaus, a cidade tem experimentado um cenário de crescente desigualdade social e dificuldades econômicas em várias áreas periféricas, onde a falta de acesso à educação de qualidade, oportunidades de emprego e apoio social são elementos cruciais na explicação do aumento ou continuidade de atos infracionais. A falta de meios legítimos para alcançar o sucesso, associada a um sistema educacional e de apoio familiar fragilizado, pode ser vista como um terreno fértil para o surgimento da criminalidade juvenil.

A adolescência é uma fase crucial de desenvolvimento, onde os jovens buscam afirmar sua identidade e encontram, muitas vezes, nas interações sociais e nas influências externas, a chave para seu posicionamento dentro da sociedade. Quando esses jovens se deparam com um contexto social em que as oportunidades legítimas para alcançar sucesso ou reconhecimento são limitadas, eles podem se sentir compelidos a buscar alternativas para superar essa sensação de exclusão e impotência. A marginalização social que muitos enfrentam se torna, assim, um fator preponderante para o comportamento infracional, visto que o ato infracional passa a ser percebido como uma via de escape ou uma forma de afirmação.

Além disso, a Teoria da Anomia (MERTON, 1938) também permite compreender a relação entre o comportamento do grupo de pares e o comportamento infracional. Em muitos casos, jovens de áreas periféricas são expostos a grupos sociais em que a violência, a ilegalidade e a rebeldia são normalizadas, o que reforça a ideia de que, para ser aceito ou respeitado, o jovem precisa, muitas vezes, se submeter a normas informais que estão em desacordo com as leis estabelecidas pela sociedade. O comportamento infracional, portanto, pode ser visto como uma resposta adaptativa a uma estrutura social que não oferece alternativas viáveis para os jovens.

A relação entre o contexto social e econômico de Manaus e os atos infracionais cometidos por adolescentes é evidente. A cidade, como muitos outros centros urbanos no Brasil, enfrenta uma séria crise de desigualdade, onde camadas significativas da população vivem em situações de extrema vulnerabilidade social, sem acesso adequado a recursos básicos como educação, saúde e segurança. Essa realidade leva a um ciclo vicioso em que os jovens se tornam vítimas de um sistema que não consegue oferecer a eles as ferramentas necessárias para se inserirem de maneira legítima e bem-sucedida na sociedade.

No entanto, como observado em várias pesquisas sobre a criminalidade juvenil, a presença de estruturas familiares está diretamente relacionada ao comportamento dos jovens.

Estudos apontam que a ausência de uma figura parental sólida ou a vivência em famílias desestruturadas pode exacerbar o impacto da desigualdade social e fornecer um terreno mais fértil para a adoção de comportamentos desviantes (MCLANAHAN; SANDEFUR, 1994).

Além disso, a falta de supervisão e um ambiente familiar vulnerável aumentam a probabilidade de envolvimento em atividades ilícitas, pois os jovens buscam aceitação e pertencimento em grupos externos à família (THORNBERRY, 2004). Hirschi (1969), em sua teoria do controle social, ressalta que quando os laços familiares e institucionais são fracos, há uma maior tendência ao desvio e à delinquência. Dessa forma, um ambiente familiar estável atua como um fator protetivo contra a criminalidade juvenil.

A importância da estrutura familiar na prevenção da criminalidade juvenil é amplamente debatida na literatura criminológica. McLanahan e Sandefur (1994) destacam que crianças criadas em lares monoparentais têm maior probabilidade de apresentar dificuldades de socialização e desempenho escolar inferior, fatores que podem levá-las a buscar pertencimento em grupos externos, incluindo aqueles ligados à criminalidade. Essa perspectiva é reforçada por Thornberry (2004), que argumenta que a falta de uma rede de apoio parental pode gerar sentimentos de abandono e isolamento, levando o jovem a se envolver com atividades ilícitas como forma de suprir essa lacuna emocional. Hirschi (1969), por sua vez, propõe que o enfraquecimento dos vínculos sociais fundamentais, como a família, a escola e a comunidade, reduz o controle social informal sobre o comportamento dos jovens, tornando-os mais suscetíveis à delinquência.

Além disso, a combinação entre vulnerabilidade econômica e estrutura familiar fragilizada cria um ambiente propício para o desenvolvimento de comportamentos de risco. O acesso limitado à educação de qualidade, oportunidades de trabalho escassas e a influência de pares envolvidos com a criminalidade reforçam esse cenário. Em Manaus, onde a desigualdade social é um problema persistente, a presença de famílias desestruturadas pode ser um fator determinante para o aumento dos atos infracionais cometidos por adolescentes. Dessa forma, políticas públicas que fortaleçam o suporte familiar, ampliem o acesso à educação e promovam a inclusão social são essenciais para a redução da criminalidade juvenil.

Portanto, os atos infracionais em Manaus, como em outras regiões com realidades similares, não são fenômenos isolados ou frutos da "natureza" do indivíduo, mas refletem desajustes estruturais, sociais e culturais, onde as oportunidades são desiguais, e os jovens se veem pressionados a recorrer a alternativas ilícitas para alcançar objetivos que, de outra forma, seriam inalcançáveis.

A teoria da anomia proporciona uma lente crítica para compreender esses processos e ressalta a importância de políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades sociais e oferecer alternativas legítimas de desenvolvimento para a população juvenil. Merton (1938) argumenta que a sociedade impõe metas de sucesso, mas nem todos os indivíduos possuem os meios legítimos para alcançá-las, o que pode levar ao desvio como forma de adaptação. Essa perspectiva reforça a necessidade de estratégias integradas para a redução da criminalidade juvenil, incluindo o fortalecimento das redes de apoio familiar, o investimento em educação e a criação de oportunidades concretas para jovens em situação de vulnerabilidade.

Além do fortalecimento das redes familiares e comunitárias, é necessário investir em programas de prevenção primária, como projetos sociais voltados para crianças e adolescentes em situação de risco. Essas iniciativas devem priorizar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, oferecendo alternativas para que os jovens não vejam o ato infracional como um caminho inevitável. Estratégias eficazes incluem mentorias com figuras de referência, atividades extracurriculares que incentivem a criatividade e a disciplina, bem como o incentivo à participação em esportes e cultura. A longo prazo, tais programas podem desempenhar um papel fundamental na construção de um ambiente mais seguro e inclusivo para as novas gerações.

Dessa forma, é evidente que a criminalidade juvenil em Manaus está intrinsecamente ligada a fatores sociais e estruturais que ultrapassam a esfera individual. O envolvimento de adolescentes em atos infracionais reflete a necessidade de uma abordagem integrada que não apenas puna, mas também previna e ofereça alternativas concretas para o desenvolvimento saudável desses jovens. O fortalecimento do núcleo familiar, aliado a políticas de inclusão educacional e social, pode ser a chave para romper esse ciclo e proporcionar um futuro mais promissor para a juventude manauara.

3 METODOLOGIA

A metodologia é a etapa fundamental de qualquer pesquisa científica, pois determina os caminhos percorridos na construção do conhecimento. Conforme Nunes (1993), a metodologia pode ser compreendida como a doutrina do método, ao passo que organiza e sistematiza as ferramentas que possibilitam o estudo da realidade com base em pressupostos teóricos. Trata-se, portanto, da articulação entre o plano teórico e a execução prática da investigação, sendo indispensável para garantir a coerência, a validade e a confiabilidade dos resultados alcançados. Este capítulo visa apresentar de forma detalhada os aspectos metodológicos que sustentam a presente pesquisa, que tem como objetivo analisar o perfil sociodemográfico dos adolescentes envolvidos em atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo na cidade de Manaus/AM entre os anos de 2014 e 2023. A seguir, são descritas as abordagens adotadas, os locais e sujeitos envolvidos, os procedimentos de coleta de dados e a forma como as informações foram analisadas.

3.1 Natureza da Pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se por adotar uma abordagem metodológica métodos quantitativos. Os métodos quantitativos têm como finalidade mensurar a ocorrência de determinados eventos e estabelecer relações entre variáveis, permitindo a generalização dos dados por meio de técnicas estatísticas.

Na presente investigação, a abordagem quantitativa ocupa papel central, uma vez que o foco inicial recai sobre a análise estatística de registros oficiais de atos infracionais cometidos por adolescentes no município de Manaus.

Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é de natureza exploratória, pois visa aprofundar o conhecimento sobre uma temática ainda pouco investigada no contexto local: a prática reiterada de atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo por adolescentes em Manaus. Conforme Gil (2008), a pesquisa exploratória é indicada quando se pretende obter uma visão mais clara e aprofundada de um problema ainda não suficientemente delimitado, possibilitando a formulação de hipóteses e o direcionamento de investigações futuras.

Nesse sentido, a presente pesquisa também se vale da pesquisa bibliográfica, conforme conceituada por Souza, Oliveira e Alves (2021), que consiste no levantamento e análise de publicações acadêmicas, como livros, artigos e teses, que abordam diretamente ou de forma

correlata o objeto de estudo. A pesquisa documental, por sua vez, fundamenta-se na análise de registros oficiais oriundos de instituições públicas responsáveis pelo acompanhamento e controle da delinquência juvenil, sendo essencial para a obtenção de dados empíricos atualizados.

3.2 Lócus da Pesquisa e Participantes

O lócus da pesquisa é a cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas, que conta com uma população expressiva de crianças e adolescentes. De acordo com dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), no período investigado (2014–2023), a cidade manteve um contingente populacional significativo de pessoas com idade inferior a dezoito anos, público-alvo da presente investigação. A escolha de Manaus se justifica por ser o principal centro urbano, econômico e social da região Norte do Brasil, concentrando a maior parte das ocorrências registradas de atos infracionais no estado do Amazonas.

Os participantes da pesquisa não são definidos como indivíduos diretamente abordados, mas sim enquanto registros coletivos representados por dados institucionais. A unidade de análise são os adolescentes — crianças e jovens com menos de dezoito anos — que praticaram atos infracionais diversos entre 2014 e 2023.

Inicialmente, realizou-se um levantamento de todos os tipos de atos infracionais praticados por esse público, tais como roubo, furto, homicídio, ameaça, lesão corporal, porte de arma de fogo, entre outros. A partir desse mapeamento geral, a pesquisa foi direcionada especificamente para os atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo, que compõem o foco principal do estudo.

Durante a análise, os dados foram segmentados por tipo de ato infracional, sexo e idade, com o objetivo de identificar padrões, frequências e particularidades da prática infracional entre meninos e meninas de diferentes idades. Em seguida, foi realizada uma análise mais detalhada apenas dos atos análogos ao ato infracional de roubo, seguindo a mesma lógica analítica: frequência geral, distribuição por sexo, idade e avaliação da reiteração. A reiteração, por sua vez, foi observada tanto para os atos infracionais em geral quanto especificamente para os análogos ao roubo, permitindo inferências sobre os padrões de reincidência.

3.3 Procedimento de Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada por meio da análise de documentos oficiais fornecidos por órgãos públicos de segurança pública. A principal fonte utilizada foi a base de dados da Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais (DEAAI), unidade da Polícia Civil do Estado do Amazonas responsável por registrar os atos infracionais praticados por adolescentes.

A DEAAI disponibilizou registros que continham informações relevantes para o mapeamento da prática infracional, como tipo de infração, data da ocorrência, sexo e idade do adolescente envolvido

Contudo, durante o levantamento, observou-se uma significativa limitação nos dados fornecidos por essa delegacia, tanto em termos de padronização quanto de abrangência. Diante dessa fragilidade, buscou-se complementar as informações por meio do acesso ao banco de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM), que até o ano de 2021 utilizava o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) como ferramenta para registro e consulta de ocorrências policiais e dados pessoais.

Apesar disso, os dados da SSP-AM apresentaram inconsistências e divergências consideráveis em comparação aos da DEAAI, especialmente quanto à quantidade de registros, o que comprometeu sua utilização como base primária da pesquisa.

Por esse motivo, optou-se por utilizar os dados da DEAAI como núcleo central da análise, aprimorados pontualmente com registros localizados no SISP. Para a contextualização demográfica, foram utilizados os dados populacionais fornecidos pelo DATASUS, a fim de calcular taxas proporcionais e estimativas da população infantojuvenil de Manaus em cada ano da série histórica. Essa etapa foi fundamental para dimensionar a prevalência dos atos infracionais entre adolescentes e avaliar a evolução do fenômeno ao longo da década.

3.4 Procedimento de Análise das Informações

A análise dos dados coletados para esta pesquisa foi conduzida por meio de uma análise estatística descritiva e, pontualmente, de análise descritiva inferencial, com o intuito de identificar padrões e tendências relevantes nas informações, além de inferir sobre as características e comportamentos dos adolescentes em conflito com a lei. A abordagem de análise estatística descritiva permite uma apresentação clara e objetiva das distribuições e

frequências dos dados, enquanto a análise inferencial se concentrou em identificar possíveis relações e padrões dentro dos dados, correlação, como a reiteração de atos infracionais e os perfis sociodemográficos mais recorrentes.

Inicialmente, os dados brutos foram organizados e sistematizados em planilhas eletrônicas, no software Microsoft Excel. As informações foram categorizadas por ano, tipo de ato infracional, sexo e idade dos adolescentes, possibilitando o agrupamento e análise das variáveis. Essa organização foi fundamental para a construção de gráficos e tabelas que ilustram a evolução temporal dos atos infracionais ao longo dos anos, bem como as variações nos perfis dos infratores.

A primeira etapa da análise consistiu em um levantamento quantitativo geral dos atos infracionais registrados na Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais (DEAAI) entre 2014 e 2023. Nessa etapa, foram identificados os tipos de infrações mais comuns e sua variação temporal. A análise descritiva das frequências absolutas e das taxas de incidência ao longo dos anos proporcionou uma visão clara da evolução da criminalidade infantojuvenil no período estudado.

Na segunda etapa, os dados foram desagregados por sexo e idade, possibilitando a identificação de perfis específicos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais. Essa segmentação permitiu a análise detalhada das características sociodemográficas mais comuns entre os adolescentes infratores, destacando padrões relevantes para a formulação de políticas públicas direcionadas a esse público.

A terceira etapa envolveu a análise detalhada dos atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo, com a aplicação da mesma metodologia. A frequência dos atos foi analisada de forma anual, desagregada por sexo e idade, e também foram identificados os padrões mais recorrentes nesses tipos de infração. A análise permitiu compreender a concentração desses atos em determinados grupos etários e sexuais, além de identificar tendências relacionadas à reincidência.

Por fim, a última etapa focou na análise da reiteração infracional, ou seja, o número de adolescentes que reincidiram na prática de atos infracionais. Para isso, foi realizada uma comparação entre os adolescentes que cometeram apenas um ato infracional e aqueles que foram responsáveis por múltiplos atos infracionais, com um foco específico na reiteração dos atos análogos ao ato infracional de roubo.

A codificação dos dados, conforme proposta por Gil (2021), foi essencial para agrupar as informações em categorias temáticas, facilitando sua interpretação e análise. Essa codificação permitiu organizar os dados em blocos que pudessem ser analisados

separadamente, mas que também possibilitassem uma visão global da problemática abordada. A principal ferramenta analítica utilizada foi a estatística descritiva, com o uso de frequências absolutas, proporções e taxas, possibilitando a apresentação dos resultados de forma acessível e objetiva. Além disso, a análise inferencial foi empregada para identificar padrões de recorrência e inter-relações entre as variáveis, contribuindo para uma análise mais aprofundada dos fatores associados à criminalidade infantojuvenil, especialmente no que tange aos atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo.

Esse processo metodológico permitiu compreender não apenas a distribuição dos atos infracionais ao longo do tempo, mas também os perfis mais recorrentes entre os adolescentes infratores e a incidência de reincidência, fornecendo uma base empírica relevante para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

Por tratar-se de dados institucionais sobre adolescentes em conflito com a lei, a pesquisa respeitou os princípios éticos de anonimização, sigilo e não exposição de dados sensíveis. As informações utilizadas são públicas e não permitiram, em nenhuma etapa, a identificação individual dos sujeitos.

4. RESULTADOS

4.1 TENDÊNCIAS DA CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL EM MANAUS

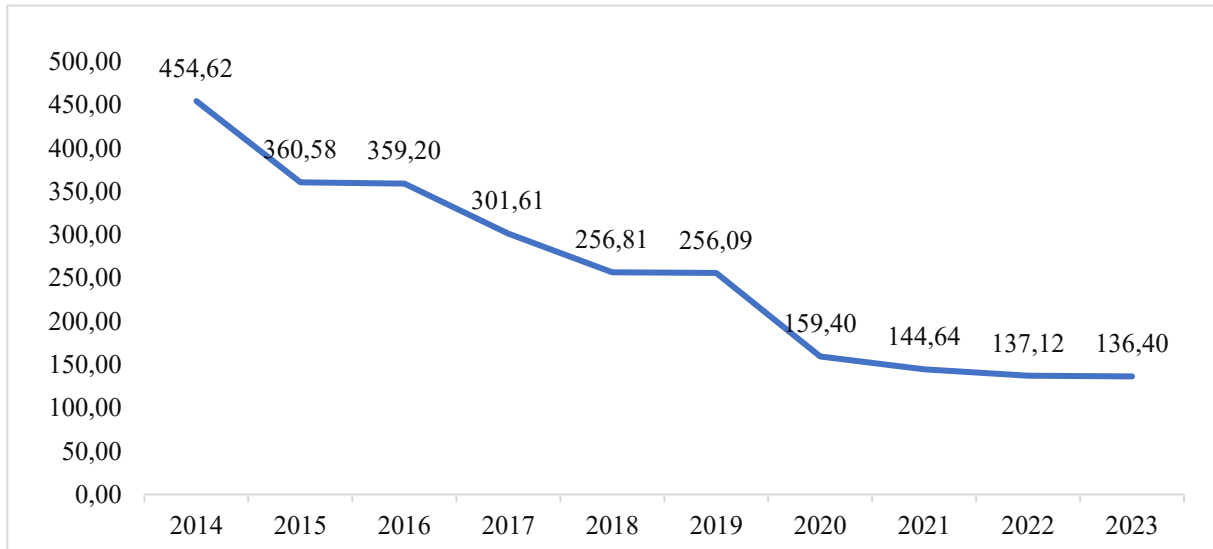
A análise dos atos infracionais cometidos por adolescentes em Manaus, no período de 2014 a 2023, revela tendências significativas que refletem tanto mudanças no comportamento juvenil quanto na atuação do sistema de justiça e das forças de segurança pública. O levantamento desses dados permite compreender as dinâmicas sociais envolvidas e avaliar os impactos das políticas públicas voltadas para a juventude em situação de vulnerabilidade.

Além dos fatores institucionais e socioeconômicos, a criminalidade juvenil também pode ser influenciada por mudanças demográficas. O declínio na taxa de fecundidade ao longo das últimas décadas tem reduzido a população jovem em diversas regiões do Brasil, impactando diretamente o número de adolescentes em idade de maior vulnerabilidade social e propensão à prática de atos infracionais.

Os dados populacionais obtidos no DATASUS para Manaus entre 2014 e 2023 indicam uma redução da população na faixa etária de 0 a 17 anos nos 10 anos analisados, o que pode influenciar os índices de criminalidade juvenil. Essa redução demográfica se reflete na proporção de atos infracionais por 100 mil habitantes, usada nas análises do CNJ (2024), sugerindo que parte da diminuição nos registros de apreensão de adolescentes pode estar associada a essa menor base populacional. Entretanto, a relação entre a demografia e a criminalidade ainda exige análises mais aprofundadas para determinar se a diminuição da população jovem tem um efeito significativo na redução da delinquência ou se outros fatores estruturais estão mais diretamente envolvidos.

O Gráfico 4, atos infracionais registrados segundo o ano de registro, apresenta informações relevantes sobre a incidência de atos infracionais ao longo dos últimos anos e sua possível relação com mudanças nas políticas públicas, atuação policial e fatores demográficos.

Gráfico 4 – Atos infracionais registrados, segundo o ano de registro, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023



Fonte dos dados básicos: DEAAI/PC-AM e DataSUS.

A análise dos atos infracionais em Manaus, no período de 2014 a 2023, segue a tendência observada em diversos estudos nacionais, que indicam uma diminuição nas apreensões de adolescentes e na quantidade de atos infracionais cometidos. Em consonância com os dados analisados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o Brasil, os números de adolescentes em medidas socioeducativas em Manaus também evidenciam um declínio ao longo dessa década, o que reflete uma redução na quantidade de infrações cometidas.

No entanto, como apontado em estudos anteriores, a redução dos números de apreensões e de atos infracionais pode não ser necessariamente um indicativo de que a criminalidade juvenil está em declínio, mas sim um reflexo da falência do sistema de justiça em responsabilizar adequadamente os jovens infratores. Noutra perspectiva, efeitos demográficos como a redução da taxa de fecundidade total resultante da redução de reposição do estoque populacional de crianças na população podem explicar parte dessa redução das apreensões de adolescentes infratores.

Esse gráfico revela uma redução geral na quantidade de atos infracionais, mas também aponta para uma possível adaptação da atuação das forças policiais, à medida que a percepção de ineficácia do sistema de justiça juvenil se torna mais evidente. Essa percepção é diretamente influenciada pela falha do sistema em promover uma responsabilização efetiva dos adolescentes infratores, algo que é crucial para a prevenção da criminalidade infantojuvenil.

Em consonância com os achados do CNJ (2024) e outros estudos sobre o tema, a atuação da polícia em Manaus parece seguir o mesmo padrão. O estudo do CNJ indicou que, em diversas

unidades da federação, como no caso do Amazonas, o número de apreensões tem diminuído não por uma redução real na criminalidade, mas sim pela falha no sistema em proporcionar medidas socioeducativas que realmente transformem o comportamento dos infratores. De acordo com a pesquisa do CNJ, a atuação policial foi um fator determinante nesse processo, já que muitos agentes de segurança pública, diante da percepção de que o sistema não oferece uma resposta eficaz, optam por não realizar apreensões, minimizando a quantidade de registros de atos infracionais.

Além disso, o isolamento social, decorrente da pandemia de COVID-19, também desempenhou um papel importante nesse fenômeno. Com o fechamento de pontos comerciais e a restrição de circulação de pessoas, muitos adolescentes ficaram em casa, o que naturalmente levou a uma diminuição na prática de delitos. No entanto, essa redução não deve ser encarada como um reflexo de um sistema de justiça mais eficaz, mas sim como um efeito colateral de um contexto atípico que diminuiu as oportunidades de delinquir.

Um dos fatores que mais contribui para a diminuição dos registros de apreensões é a percepção de impunidade associada ao sistema de justiça juvenil. A literatura tem apontado que, em muitos casos, a falta de consequências reais para os atos infracionais praticados por adolescentes leva a um comportamento mais leniente por parte das forças policiais. Segundo o Instituto Sou da Paz (2021), a ausência de uma resposta firme e eficaz aos atos infracionais pode alimentar a sensação de impunidade, o que, por sua vez, incentiva a reincidência e perpetua o ciclo de criminalidade juvenil.

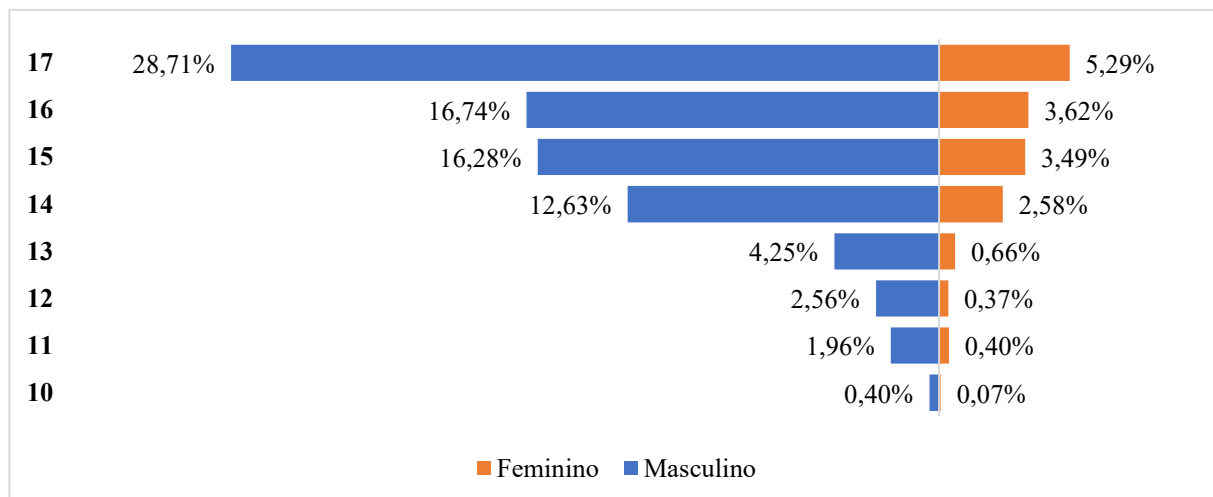
O estudo realizado pelo CNJ (2024) destaca que essa percepção de impunidade não é exclusiva de Manaus, mas se reflete em diversas unidades da federação. Os dados revelam que, na maioria dos estados, os agentes de segurança têm demonstrado crescente desconfiança em relação ao sistema de justiça juvenil, o que leva a uma diminuição nas apreensões e, conseqüentemente, uma falsa redução nos índices de criminalidade. A falência do sistema em responsabilizar de forma efetiva os adolescentes infratores contribui para a normalização da criminalidade infantojuvenil, já que os jovens, ao perceberem que suas infrações não terão consequências graves, tendem a se envolver novamente em comportamentos delituosos.

Diante dessa realidade, é fundamental que sejam adotadas políticas públicas eficazes para lidar com a criminalidade juvenil, investindo em medidas socioeducativas que promovam a ressocialização dos adolescentes infratores. Além disso, o fortalecimento do sistema de justiça e da atuação policial deve ser priorizado, garantindo que as infrações sejam devidamente registradas e que os jovens infratores sejam encaminhados para programas de reabilitação e reintegração social. Dessa forma, será possível criar um ambiente mais seguro para a sociedade

e, ao mesmo tempo, oferecer oportunidades reais para que os adolescentes possam romper com o ciclo da criminalidade.

De tal modo, deve-se levar em conta outro fator observado nos dados encontrados, conforme o Gráfico 5, atos infracionais registrados, segundo idade e sexo do infrator. Esse gráfico revela informações significativas sobre a incidência de atos infracionais entre diferentes faixas etárias ao longo dos últimos anos. Percebe-se uma predominância de infrações cometidas por jovens de 17 anos, seguidos por aqueles de 16, 15 e 14 anos. No entanto, há uma queda acentuada na taxa de infrações entre as faixas etárias abaixo de 13 anos, com um declínio ainda mais pronunciado nas idades de 12, 11 e 10 anos.

Gráfico 5 – Atos infracionais registrados, segundo idade e sexo do infrator, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023



Fonte dos dados básicos: DEAAI/PCAM

Esse padrão pode ser analisado à luz de teorias criminológicas que destacam a adolescência como um período de maior vulnerabilidade ao envolvimento com comportamentos ilícitos. De acordo com South e Messner (2000), a idade é um dos fatores de risco mais robustos para a criminalidade, uma vez que os jovens apresentam maior propensão para comportamentos desviantes devido a transformações físicas, psicológicas e sociais inerentes a essa fase da vida. A teoria do curso de vida sugere que eventos e transições específicas podem influenciar o comportamento criminoso ao longo do tempo, enquanto a perspectiva do traço latente argumenta que a predisposição para o ato infracional pode ser desenvolvida em idades precoces e permanecer relativamente estável ao longo da vida (SOUTH; MESSNER, 2000).

Outro fator relevante para a análise dos dados é a influência da desigualdade social na criminalidade juvenil. Estudos demonstram que a pobreza, o desemprego e a falta de oportunidades educacionais contribuem para o envolvimento dos jovens em atividades ilícitas (SOUTH; MESSNER, 2000). Esse fenômeno pode ser observado em Manaus, onde muitos adolescentes enfrentam dificuldades socioeconômicas que limitam suas opções de ascensão social, levando-os a buscar reconhecimento e status por meio de condutas delinquentes. A criminalidade juvenil, portanto, não deve ser vista de forma isolada, mas sim como um reflexo das condições estruturais da sociedade. Além disso, regiões com maiores índices de desigualdade tendem a apresentar uma maior incidência de atos infracionais cometidos por jovens, o que evidencia a necessidade de políticas públicas eficazes para mitigar esses impactos negativos.

A estrutura familiar também se apresenta como um elemento central na explicação dos atos infracionais cometidos por adolescentes. A ausência de figuras parentais estáveis e o enfraquecimento do controle social são fatores críticos para o envolvimento juvenil no ato infracional. Conforme apontam estudos sobre criminalidade e família, a falta de supervisão e apoio parental pode levar os jovens a buscar pertencimento em grupos criminosos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social (SOUTH; MESSNER, 2000). Além disso, a ausência do pai e a instabilidade emocional decorrente dessa realidade podem levar os adolescentes a encontrar no ato infracional uma alternativa para a afirmação de identidade (MEIRELES; GOMES, 2009). O modelo familiar desestruturado, somado à influência negativa de pares que já estão inseridos na criminalidade, pode agravar ainda mais a situação de jovens em risco.

Ao considerar esses fatores, observa-se que a criminalidade juvenil é resultado da interação entre variáveis individuais e contextuais. O Gráfico 5 reflete essa realidade ao mostrar que a delinquência atinge seu pico na faixa etária entre 14 e 17 anos, coincidindo com a fase de maior exposição dos jovens a influências externas, como a pressão dos pares e as condições socioeconômicas adversas. Segundo Meireles e Gomes (2009), jovens em situação de vulnerabilidade podem enxergar o ato infracional como um meio de obter poder e reconhecimento dentro de seu meio social. No entanto, com o tempo, muitos percebem os riscos e as dificuldades associadas a essa trajetória, o que pode levar a um processo de saída do ato infracional, desde que existam oportunidades de reintegração social.

Além das condições socioeconômicas, outro fator que contribui para o envolvimento juvenil na criminalidade é a dinâmica do contexto urbano. Estudos indicam que locais marcados por altas taxas de criminalidade frequentemente apresentam menores níveis de coesão social, o

que dificulta a implementação de mecanismos eficazes de controle social e prevenção à delinquência (SOUTH; MESSNER, 2000). Nesse sentido, políticas públicas voltadas para a redução da criminalidade juvenil devem priorizar ações que fortaleçam a comunidade e promovam a inclusão dos jovens em atividades educacionais e laborais. Projetos sociais voltados para jovens em situação de vulnerabilidade podem oferecer suporte psicológico e capacitação profissional, diminuindo a atratividade do ato infracional como alternativa de vida.

Outro aspecto relevante é a influência dos pares e da cultura da delinquência. Em muitos casos, o envolvimento inicial dos adolescentes com a criminalidade ocorre por meio da socialização em grupos que reforçam normas e valores desviantes (MEIRELES; GOMES, 2009). A pressão dos pares pode ser um fator determinante para a adesão ao ato infracional, especialmente em contextos onde há poucas alternativas positivas de socialização. Portanto, programas de mentoria e orientação juvenil podem desempenhar um papel crucial na redução da criminalidade entre adolescentes. Estratégias voltadas para a ampliação do acesso a atividades esportivas, culturais e educacionais também se mostram eficazes na redução da delinquência juvenil, pois oferecem alternativas concretas para a construção de um futuro melhor.

Diante dessas evidências, é essencial a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção da criminalidade juvenil, com foco na inclusão educacional, no fortalecimento dos vínculos familiares e no oferecimento de alternativas concretas de inserção no mercado de trabalho. A delinquência juvenil, conforme demonstrado pelos dados do Gráfico 5, não pode ser compreendida isoladamente, mas deve ser analisada como um fenômeno multifacetado, influenciado por fatores sociais, econômicos e psicológicos. Dessa forma, estratégias eficazes de combate ao ato infracional juvenil devem considerar essa complexidade e atuar de maneira integrada para oferecer melhores perspectivas aos jovens em situação de risco.

A importância da educação na prevenção da criminalidade juvenil não pode ser subestimada. Estudos indicam que programas educacionais voltados para jovens em situação de vulnerabilidade podem reduzir significativamente a probabilidade de envolvimento com o ato infracional, proporcionando novas oportunidades e promovendo um desenvolvimento social mais equilibrado (SOUTH; MESSNER, 2000). Além disso, o suporte psicossocial para esses adolescentes é fundamental para ajudá-los a lidar com as adversidades e evitar a reincidência em práticas delinquentes. O investimento em educação, aliado a programas de desenvolvimento comunitário e suporte familiar, pode ser a chave para a redução da criminalidade juvenil em longo prazo.

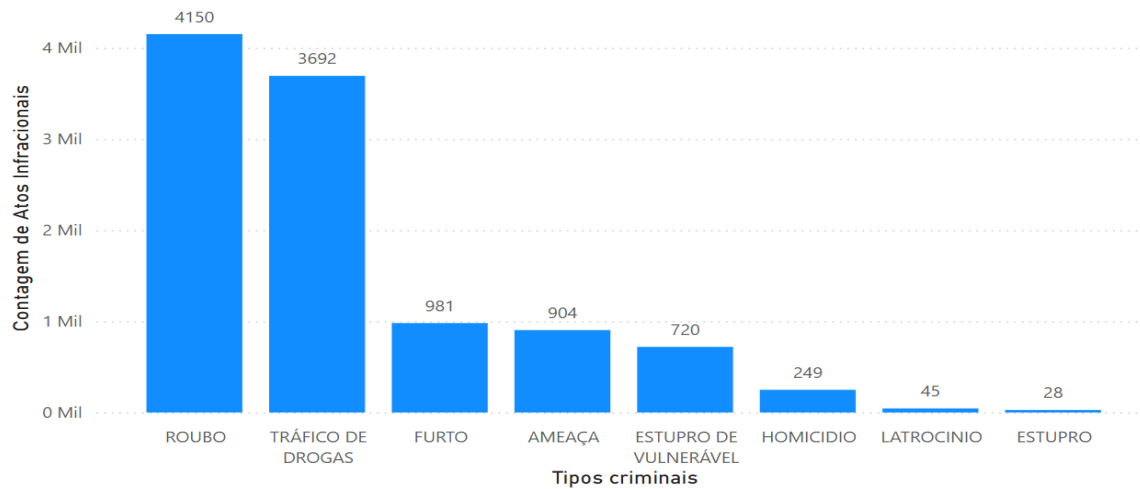
Em síntese, os dados apresentados no Gráfico 5, que mostram um aumento nos atos infracionais conforme a idade dos jovens se aproxima da maioridade, estão em consonância com as teorias criminológicas sobre a adolescência e o comportamento criminoso. A delinquência juvenil é influenciada por um conjunto complexo de fatores, incluindo o desenvolvimento social e psicológico dos jovens, as condições econômicas e familiares e as oportunidades de ascensão social. Em Manaus, como em muitas outras localidades, a criminalidade juvenil é uma questão multifacetada que exige abordagens integradas para a prevenção e a reintegração dos jovens à sociedade. Dessa forma, a implementação de políticas públicas eficazes e a promoção de oportunidades reais para os jovens podem representar um caminho viável para a redução dos índices de criminalidade e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

4.1.1 Ato infracional análogo ao crime de roubo em Manaus/AM

O gráfico 6 mostra os atos infracionais registrados, segundo o tipo criminal, cujo os resultados revelam uma distribuição dos tipos de atos infracionais cometidos por jovens no período de 10 anos. Há uma predominância do ato infracional análogo ao crime de roubo (4.150), correspondente a 25% do total (16.946) de registros entre 2014 e

2023. O tráfico de drogas representava 22% (3.692) desses registros. Furto (5,8%), ameaça (5,3%) e estupro de vulnerável (4,3%), juntos, representavam aproximadamente 15,4%, o correspondente a 2.605 jovens infratores. Os atos infracionais análogos ao crime contra a vida (homicídio e latrocínio) representavam 1,7% dos registros no período.

Gráfico 6 – Atos infracionais registrados, segundo o tipo criminal, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023



Fonte dos dados básicos: DEAAI/PCAM.

Deve-se salientar que o ato infracional análogo ao estupro, diferentemente do estupro de vulnerável, aquele praticado contra maiores de 14 anos representava 0,16% dos registros na década. É importante destacar que os demais atos infracionais registrados nos seus diversos tipos¹ correspondiam a 35,7% dos registrados observados no período.

Este dado reflete um cenário preocupante, que exige uma análise detalhada, tanto da natureza desse ato infracional quanto dos fatores sociais que o perpassam.

A razão pela qual nos concentramos especificamente no ato infracional análogo ao crime de roubo reside na sua alta frequência e na gravidade intrínseca do tipo de infração cometido. No Código Penal Brasileiro, o crime de roubo é tipificado no artigo 157, o qual descreve o roubo como "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência à pessoa" (BRASIL, 1940). Ou seja, o crime de roubo, ao contrário do furto, envolve a utilização de violência ou ameaça para a subtração de bens materiais, o que aumenta sua gravidade e a punição aplicada. No contexto juvenil, os atos infracionais análogos a esse crime refletem a busca por bens materiais, mas também a tentativa de afirmação social e poder, frequentemente associada ao uso da força ou intimidação.

¹ adulteração de sinal identificador de veículo automotor, ameaça, ato obsceno, comunicação falsa de crime, constrangimento ilegal, corrupção ativa, dano, desacato, difamação, direção perigosa, embriagues ao volante, falsificação de documento público, falsificação de documento público, formação de quadrilha, incêndio, injúria, lesão corporal, lesão corporal culposa de trânsito, lesão corporal grave, lesão corporal no âmbito da violência doméstica, maus tratos de animais, perturbação da tranquilidade, pichação de edificação ou monumento urbano, porte ilegal de arma de fogo, posse ilegal de arma de fogo, receptação, sequestro, subtração de incapaz, tentativa de homicídio, vias de fato, vias de fato, violação de domicílio.

O elevado número de infrações análogas ao ato infracional de roubo em Manaus pode ser compreendido sob várias perspectivas, incluindo a teoria da anomia de Merton (1938), que sugere que, quando a sociedade impõe metas sociais (como a aquisição de bens materiais ou status) sem oferecer meios legítimos suficientes para alcançá-las, alguns indivíduos recorrem a formas ilegais de atingir esses objetivos.

No caso de muitos jovens de Manaus, a falta de oportunidades educacionais, a escassez de recursos materiais e a marginalização social podem levá-los a ver o roubo como uma estratégia para alcançar aquilo que a sociedade valoriza — bens materiais e a possibilidade de ascensão social.

Além disso, o fato de que o ato infracional de roubo lidera as estatísticas de atos infracionais em Manaus não é apenas um reflexo da busca por bens materiais, mas também uma expressão das condições sociais e econômicas de grande parte da juventude. A violência, neste contexto, muitas vezes se torna uma ferramenta de "sobrevivência social", em que a intimidação e a ameaça são usadas como meios de alcançar o que falta em termos de recursos ou poder. Essa realidade é ainda mais agravada pela ausência de alternativas sociais viáveis para os jovens em situação de vulnerabilidade, o que os torna mais suscetíveis ao envolvimento em atividades criminosas.

A relação entre o roubo e o tráfico de drogas, o segundo tipo criminal mais prevalente no gráfico, também merece ser discutida. Embora esses atos infracionais possam parecer distintos, há uma interdependência significativa entre eles. O tráfico de drogas (22% das ocorrências) frequentemente se conecta ao roubo em contextos de vulnerabilidade, pois ambos envolvem a busca por recursos materiais rápidos, muitas vezes ligados a um contexto de exclusão social e econômica. A violência associada ao roubo pode ser vista como uma extensão das táticas usadas por aqueles envolvidos no tráfico de drogas, onde a necessidade de controle e de domínio sobre determinados territórios ou recursos leva à utilização de métodos coercitivos e violentos.

De acordo com a teoria de subcultura delincente de Cohen (1955), em situações de exclusão social e frustração diante da impossibilidade de atingir os objetivos sociais convencionais de maneira legítima, os jovens podem adotar um conjunto alternativo de normas e valores, frequentemente associados ao ato infracional. Nesse cenário, o roubo e o tráfico de drogas surgem como formas de pertencimento a uma subcultura que valoriza a posse de bens materiais, a proteção do território e a aquisição de status por meio da violência.

Outro fator que contribui para o alto índice de infrações análogas ao roubo em Manaus é a fragilidade dos vínculos sociais, como destacado por Hirschi (1969) em sua teoria sobre o

controle social. O autor argumenta que os vínculos familiares, educacionais e comunitários são elementos fundamentais para a prevenção da delinquência. No entanto, em ambientes de grande desigualdade social, como ocorre em muitas regiões de Manaus, esses vínculos são frequentemente fracos ou inexistentes. A ausência de uma estrutura de apoio e a falta de oportunidades geram uma sensação de impotência e desesperança nos jovens, que, por sua vez, podem buscar no roubo e no tráfico uma maneira de afirmar sua identidade e alcançar reconhecimento, seja dentro de sua comunidade ou em contextos mais amplos.

Além disso, a teoria de Merton (1938) e a abordagem de Cohen (1955) são complementadas pela perspectiva de Wilson (1987), que destaca como as condições de pobreza e marginalização podem retardar o processo de maturação dos jovens e aumentar sua propensão para o envolvimento em atividades criminosas.

Esse fenômeno é particularmente visível em Manaus, onde a falta de políticas públicas eficazes de inclusão social e a alta taxa de desigualdade geram um ciclo de criminalidade juvenil. A combinação entre a fragilidade das estruturas familiares, a carência de alternativas educacionais e a escassez de oportunidades no mercado de trabalho cria um ambiente propício para que muitos jovens vejam no roubo e no tráfico de drogas uma solução para suas necessidades imediatas.

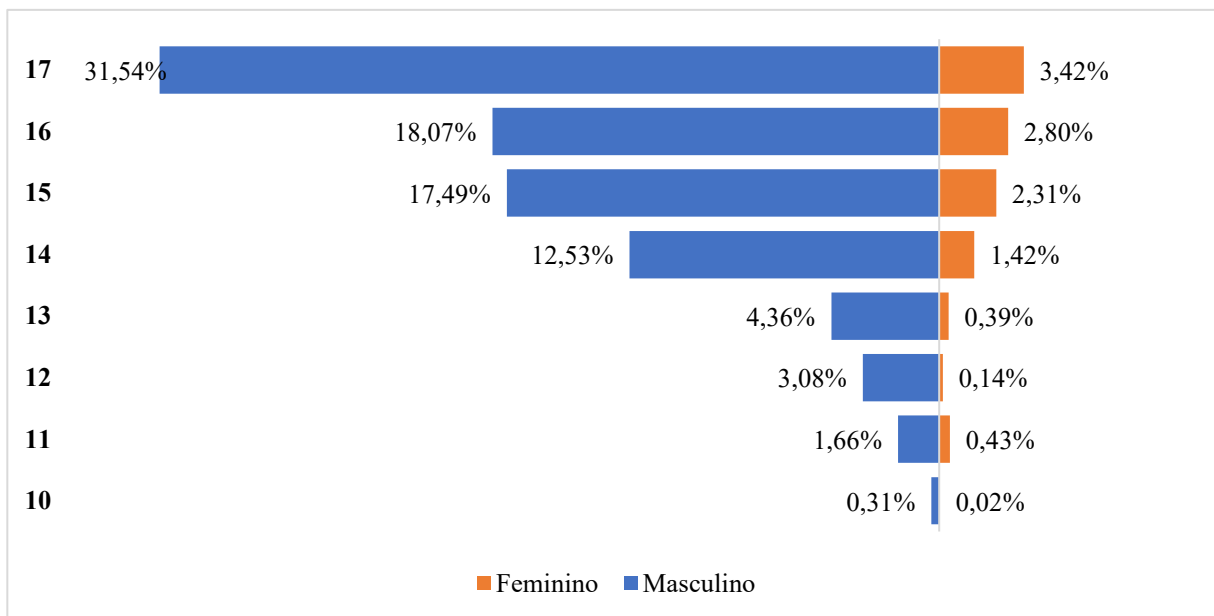
Portanto, a prevalência do ato infracional análogo ao crime de roubo em Manaus, em conjunto com o tráfico de drogas, deve ser compreendida como um reflexo das condições sociais adversas que muitos jovens enfrentam. As infrações, longe de serem atos isolados, são manifestações de um sistema social que marginaliza esses indivíduos, oferecendo-lhes poucas alternativas legítimas para atingir seus objetivos. Como apontado pelas teorias criminológicas, o envolvimento com ato infracional s como o roubo e o tráfico de drogas está diretamente ligado à ausência de mecanismos de integração social e à busca por alternativas ilícitas para lidar com a desigualdade e a exclusão.

4.1.2 Sexo e idade do ato infracional análogo ao crime de roubo em Manaus/AM

A análise da criminalidade juvenil em Manaus, especialmente em relação aos atos infracionais análogo ao roubo, revela padrões que são influenciados por uma série de fatores socioeconômicos, culturais e psicológicos. O comportamento delinquente entre os jovens pode ser entendido por meio das teorias criminológicas que abordam a adolescência como um período de vulnerabilidade e o papel das pressões sociais e culturais na formação das trajetórias de vida dos indivíduos.

O Gráfico 7 reflete de forma clara o perfil dos atos infracionais análogos ao crime de roubo cometidos por jovens em Manaus entre 2014 e 2023. Nele, observa-se uma maior incidência desses atos entre adolescentes de 16 e 17 anos, o que sugere uma correlação entre a idade e a prevalência desse tipo de infração. Essa tendência também é notável no Gráfico 5, que mostra um aumento geral nos atos infracionais conforme a faixa etária se aproxima da maioridade. Esse fenômeno não é uma surpresa, pois a adolescência é um período de transição marcado por intensas transformações físicas, psicológicas e sociais, fatores que, conforme South e Messner (2000), tornam os jovens mais vulneráveis a comportamentos desviantes.

Gráfico 7 – Atos infracionais análogos ao crime de roubo registrados, segundo idade e sexo do infrator, Manaus, Amazonas, 2014-2023



Fonte dos dados básicos: DEAAI/PCAM

A teoria criminológica, especialmente a teoria do curso de vida, destaca que os indivíduos passam por transições e eventos específicos ao longo do tempo que podem influenciar o comportamento criminoso. Assim, à medida que os jovens se aproximam da maioridade, é mais provável que se envolvam com práticas delinquentes. Isso ocorre porque, além das mudanças pessoais e do desenvolvimento das capacidades cognitivas, muitos desses jovens enfrentam desafios socioeconômicos que restringem suas possibilidades de ascensão social, levando-os a buscar alternativas por meio de atividades ilícitas, como o roubo (SOUTH; MESSNER, 2000).

A desigualdade social é um fator determinante na criminalidade juvenil e reflete-se claramente nas observações do Gráfico 7. Em Manaus, muitos adolescentes enfrentam

dificuldades extremas, como o desemprego, a pobreza e a falta de acesso a uma educação de qualidade, fatores que contribuem para o aumento da criminalidade juvenil. Segundo South e Messner (2000), a escassez de oportunidades educacionais e de inserção no mercado de trabalho pode empurrar os jovens para comportamentos criminosos como uma forma de obtenção de status ou pertencimento social. Essa é uma realidade observada em muitas cidades com altos índices de desigualdade social, onde a criminalidade se torna uma das poucas alternativas viáveis para jovens em contextos de exclusão.

A evidência desse fenômeno pode ser vista também em Manaus, onde as dificuldades socioeconômicas se refletem em um aumento no número de infrações cometidas por jovens, especialmente entre aqueles mais velhos. Como o Gráfico 7 indica, os adolescentes de 16 e 17 anos estão mais propensos a cometer atos infracionais análogos ao roubo, e isso está relacionado diretamente ao fato de estarem expostos a um ambiente social em que o ato infracional é visto, por muitos, como uma forma de obter reconhecimento, poder ou recursos, numa tentativa de superar as barreiras socioeconômicas.

Outro ponto fundamental no entendimento da criminalidade juvenil é a estrutura familiar. A falta de apoio e a ausência de figuras parentais estáveis podem criar um ambiente propenso para o envolvimento dos jovens com comportamentos desviantes. Quando a supervisão parental é insuficiente, muitos adolescentes buscam pertencimento em grupos sociais que reforçam comportamentos criminosos, como gangues e grupos de delinquentes.

Esse fenômeno é bem documentado em estudos sobre a criminalidade juvenil, como os de Meireles e Gomes (2009), que sugerem que a ausência do pai ou a instabilidade emocional causada pela desestruturação familiar podem atuar como fatores de risco para o envolvimento com o ato infracional.

No Gráfico 7, podemos observar que o aumento dos atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo coincide com a faixa etária em que muitos jovens estão lidando com questões relacionadas à identidade e pertencimento social. A falta de suporte familiar e a pressão externa de grupos de pares que incentivam a delinquência criam um ciclo difícil de quebrar. Muitos adolescentes, em situações de vulnerabilidade social, podem perceber no ato infracional uma forma de afirmação e de conquista de status dentro de seu grupo, conforme destacado por Meireles e Gomes (2009). Essa busca por identidade e respeito social muitas vezes leva os jovens a cometerem infrações mais graves, como o roubo, como uma maneira de lidar com a adversidade e com a falta de alternativas.

O contexto urbano também desempenha um papel importante no comportamento infracional juvenil. Cidades e bairros com altas taxas de criminalidade e baixos níveis de coesão

social têm dificuldades para implementar políticas públicas eficazes de controle social. Como apontado por South e Messner (2000), regiões com essa realidade acabam criando um ciclo de violência e exclusão social, dificultando a reintegração dos jovens ao sistema social. Em muitas áreas urbanas de Manaus, onde os índices de criminalidade são elevados, o fortalecimento da coesão social e a implementação de políticas preventivas eficazes são essenciais. A inclusão dos jovens em programas educacionais, culturais e de qualificação profissional pode servir como um ponto de apoio para afastá-los do ato infracional.

A influência da cultura da delinquência, e a pressão dos pares, também é um fator determinante no envolvimento com a criminalidade. O contexto social, muitas vezes marcado por gangues e grupos de pares que normalizam comportamentos criminosos, faz com que os jovens percebam o ato infracional como uma alternativa legítima. A falta de atividades sociais positivas e construtivas, como esportes e cultura, leva muitos a adotar comportamentos desviantes como forma de socialização e conquista de identidade (MEIRELES; GOMES, 2009). A inclusão de programas de mentoria, orientação juvenil e ações comunitárias que ofereçam alternativas construtivas de socialização pode ser uma resposta eficaz para reduzir o envolvimento juvenil com o ato infracional.

A implementação de políticas públicas eficazes para a prevenção da criminalidade juvenil precisa abordar esses múltiplos fatores. O investimento em educação é uma das maneiras mais eficazes de combater a delinquência juvenil, pois a educação pode proporcionar aos jovens novas perspectivas e oportunidades de futuro, afastando-os das tentações do ato infracional. South e Messner (2000) argumentam que programas educacionais que promovem o desenvolvimento pessoal e o crescimento social têm um impacto significativo na redução da criminalidade. Além disso, a integração de políticas públicas que promovem a inclusão social, a reestruturação familiar e o fortalecimento comunitário são cruciais para quebrar o ciclo da criminalidade juvenil.

Por fim, é importante considerar que a criminalidade juvenil, como os dados no Gráfico 7 indicam, é um fenômeno complexo que exige uma abordagem holística e integrada. Fatores como desigualdade social, estrutura familiar, contexto urbano e a dinâmica de grupos sociais influenciam diretamente o envolvimento dos jovens com o ato infracional. Portanto, a construção de políticas públicas que priorizem a educação, o suporte psicossocial e a inclusão social será essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura, onde os jovens tenham as condições adequadas para alcançar seu potencial sem recorrer ao ato infracional.

4.1.3 Reiteração criminosa de jovens em Manaus/AM

A reiteração no cometimento de atos infracionais é um tema central nas teorias criminológicas, especialmente quando se analisa o comportamento de jovens envolvidos na criminalidade. A reiteração de ato infracionais, ou seja, a prática repetida de um ato ilícito por um indivíduo, reflete uma série de fatores sociais, econômicos e psicológicos que podem influenciar e moldar o comportamento de jovens em contexto de vulnerabilidade social.

Em Manaus, a reiteração no cometimento de ato infracionais, como os atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo, é um fenômeno observável, e a criminologia oferece diferentes explicações para este comportamento recorrente.

Na criminologia, a teoria da anomia de Robert Merton (1938) fornece uma importante perspectiva para compreender a reiteração de ato infracionais. Merton argumenta que a sociedade impõe a todos os indivíduos expectativas de sucesso, mas nem todos têm acesso aos meios legítimos necessários para alcançar esse sucesso, como a educação, o emprego ou a ascensão social. Para os jovens que vivem em condições de pobreza e marginalização, a falta de oportunidades legítimas para atingir esses objetivos pode gerar frustração e desilusão.

Em busca de reconhecimento, poder ou status, muitos acabam adotando o ato infracional como um caminho alternativo para atingir seus objetivos. Quando a única forma percebida de atingir algo próximo ao que a sociedade espera é através de comportamentos ilícitos, como o roubo, a tendência à reiteração do ato infracional se torna uma possibilidade.

Além disso, a teoria de socialização diferencial, proposta por Edwin Sutherland (1947), explica que os comportamentos criminosos não são inatos, mas sim aprendidos. No contexto de Manaus, onde certos ambientes sociais podem ser mais favoráveis à criminalidade, a aprendizagem de comportamentos delinquentes ocorre através das interações sociais com pares que incentivam a prática de ato infracionais. Esses jovens, muitas vezes provenientes de ambientes familiares desestruturados e com baixa presença de figuras de autoridade, acabam sendo influenciados por subculturas que legitimam o comportamento delincente.

O ato de roubo, por exemplo, pode ser visto como uma forma de pertencimento a grupos marginalizados que, dentro de seu contexto, validam a prática de ato infracionais como uma forma de afirmação e obtenção de poder.

Em Manaus, a presença de contextos socioeconômicos desafiadores, como a alta taxa de desigualdade, a falta de acesso a serviços básicos e a presença de uma rede de segurança social frágil, contribui diretamente para o fenômeno da reiteração criminosa. Quando os jovens não encontram formas eficazes de inclusão social, educação ou oportunidades de trabalho, a

criminalidade acaba se tornando uma resposta adaptativa a uma realidade marcada pela exclusão e pela violência.

O ciclo de criminalidade é agravado pela falta de políticas públicas eficazes de prevenção e reintegração, que poderiam oferecer alternativas reais aos jovens e impedir que o ato infracional se tornasse uma prática reiterada.

A teoria do controle social de Travis Hirschi (1969) também oferece uma explicação relevante sobre a reiteração de ato infracional s. De acordo com Hirschi, a probabilidade de um indivíduo cometer um ato infracional depende da força dos vínculos sociais que ele mantém com a sociedade. Quando esses vínculos — com a família, a escola, o trabalho e a comunidade — são fracos ou inexistem, o indivíduo se torna mais propenso a desviar das normas sociais e a adotar comportamentos criminosos.

Em Manaus, muitos jovens enfrentam uma série de desafios que enfraquecem esses vínculos sociais, como a desestruturação familiar, a falta de acesso à educação de qualidade e a exclusão de redes de apoio social. A fragilidade desses vínculos contribui diretamente para a reiteração de atos infracionais, pois os jovens se veem sem alternativas para lidar com suas frustrações e acabam recorrendo ao ato infracional repetidamente.

A reiteração do cometimento de um ato infracional é um fenômeno particularmente complexo, pois, ao longo do tempo, o jovem que comete ato infracional s repetidamente pode desenvolver uma identidade criminosa, em que o comportamento delinquente se torna parte de seu repertório social.

A partir de uma perspectiva de identidade social, conforme discutido por Henri Tajfel (1982), a reiteração de ato infracional s, como o roubo, pode ser uma forma de os jovens se afirmarem dentro de um grupo social específico. Nesse contexto, a prática do roubo pode ser vista não apenas como um ato ilícito, mas como uma maneira de adquirir respeito, status e aceitação dentro de um determinado grupo. Ao cometer um ato infracional como o roubo, o jovem reafirma sua posição dentro desse grupo, o que pode explicar a persistência do comportamento delinquente ao longo do tempo.

No caso do roubo, a natureza violenta do ato infracional também desempenha um papel importante na reiteração do comportamento. Como o roubo envolve o uso de força ou ameaça de violência, ele se torna uma forma de demonstrar poder, controle e superioridade, especialmente no contexto de uma sociedade marcada pela desigualdade e pela exclusão. O conceito de masculinidade hegemônica, que enfatiza a demonstração de força e dominação, também pode ser aplicado aqui.

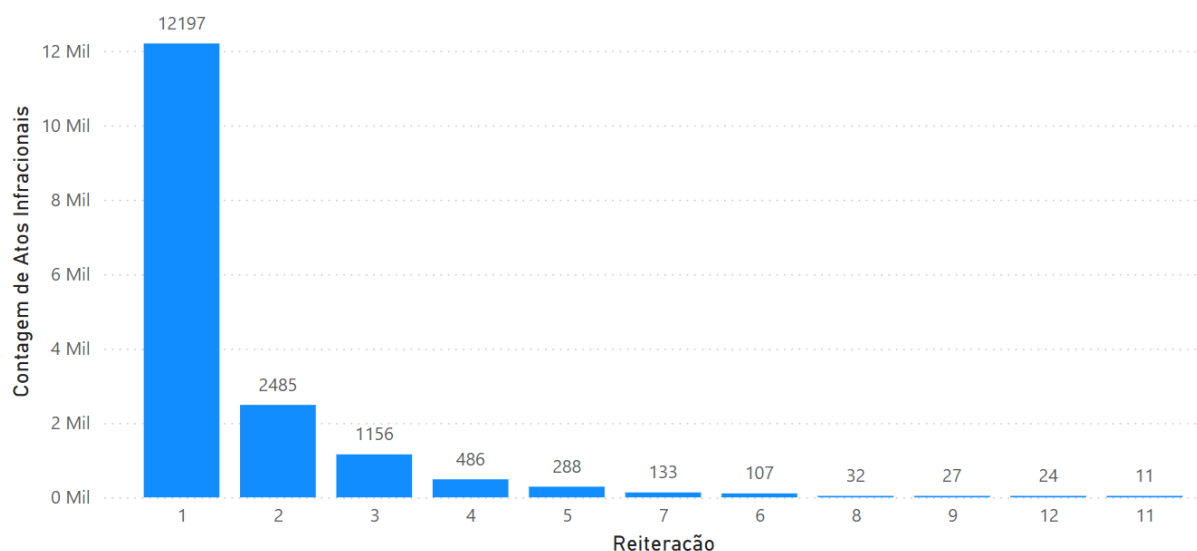
A violência no roubo pode estar relacionada ao desejo de alguns jovens de se afirmarem socialmente, de demonstrar uma forma de poder que eles não conseguem expressar de outras maneiras devido à falta de recursos ou de oportunidades.

Em Manaus, a reiteração do ato infracional de roubo, especialmente entre os jovens, está intimamente ligada ao contexto socioeconômico da cidade. As desigualdades regionais, a falta de oportunidades educacionais e a violência urbana criam um ambiente propenso à continuidade de comportamentos delinquentes. Sem alternativas legítimas de ascensão social, muitos jovens acabam recorrendo à criminalidade como uma maneira de alcançar o que a sociedade parece exigir deles, mas que é inacessível por meios convencionais.

A reiteração no cometimento de atos infracionais é, portanto, um reflexo de um sistema social que não oferece as condições necessárias para a inserção e o desenvolvimento pleno de seus jovens. Quando as políticas públicas não conseguem oferecer alternativas para o crescimento e a inclusão social desses indivíduos, a tendência é que o ciclo de criminalidade se perpetue.

É fundamental que a abordagem do problema seja multifacetada, envolvendo a educação, o fortalecimento dos vínculos sociais, a inclusão econômica e, principalmente, a criação de espaços de reintegração para esses jovens que já passaram pelo sistema de justiça.

Gráfico 8: Reiteração de atos infracionais, Manaus, Amazonas 2014 a 2023



Fonte dos dados básicos: DEAAI/PCAM.

O Gráfico 8 apresenta um panorama da reincidência de atos infracionais entre adolescentes em Manaus. Os dados indicam que 12.197 (71,97%) jovens cometeram apenas

um ato infracional, enquanto 2.485 (14,66%) reincidiram em duas infrações, 1.156 (6,82%) em três infrações, e assim sucessivamente, com um número reduzido, porém significativo, de adolescentes que ultrapassam cinco infrações, chegando a casos extremos, como 24 (0,14%) jovens que cometeram 12 infrações e 11 (0,065%) que cometeram 11 infrações.

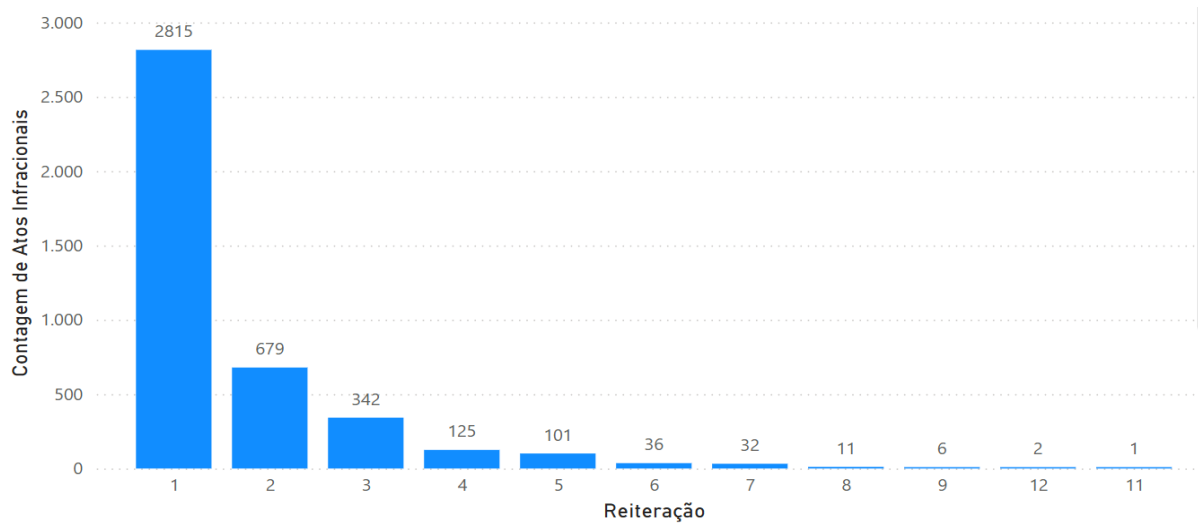
Esses números evidenciam um padrão preocupante: embora a maioria dos adolescentes cometa apenas uma infração e não reincida, um grupo menor apresenta um histórico de repetição contínua de atos infracionais. Esse fenômeno sugere que uma parcela da juventude encontra dificuldades para romper com o ciclo da criminalidade, sendo sistematicamente reconduzida ao sistema de justiça juvenil.

A reincidência infracional entre adolescentes pode ser compreendida sob diversas perspectivas criminológicas. A teoria do curso de vida sugere que eventos e transições específicas podem impactar significativamente o comportamento criminoso ao longo do tempo. Para aqueles que reincidem, a falta de oportunidades de reintegração social, dificuldades familiares e influências externas, como a pressão de grupos delinquentes, podem reforçar a permanência no ato infracional (SOUTH; MESSNER, 2000).

Outro aspecto relevante é a desigualdade social, que desempenha um papel fundamental na manutenção desse ciclo. Estudos apontam que jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica frequentemente encontram barreiras para a ressocialização, pois enfrentam desafios como o desemprego, a falta de acesso à educação de qualidade e a precariedade nas condições familiares. Quando não há suporte adequado para a reintegração, a criminalidade pode se tornar uma trajetória persistente (SOUTH; MESSNER, 2000).

O Gráfico 8 reforça essa realidade ao demonstrar que, mesmo com uma maioria que comete apenas um ato infracional, há um grupo significativo que reincide. Essa reincidência sugere que, para alguns jovens, a delinquência não é um evento isolado, mas um comportamento reiterado, possivelmente impulsionado por fatores estruturais, como a exclusão social e a falta de perspectivas.

Gráfico 9: Reiteração de atos infracionais análogo ao crime de roubo, Manaus, Amazonas, 2014 a 2023



Fonte dos dados básicos: DEAAI/PC-AM.

O Gráfico 9 apresenta dados sobre a reincidência de atos infracionais análogos ao ato infracional de roubo cometidos por adolescentes. Os números revelam que 2.815 (67,83%) jovens cometeram apenas um ato infracional dessa natureza, enquanto 679 (16,36%) reincidiram duas vezes, 342 (8,24%) três vezes, e 125 (3,01%) quatro vezes. Embora o número de infratores diminua à medida que a frequência dos delitos aumenta, ainda há casos de adolescentes que reiteradamente cometem esse tipo de infração, com 11 (0,26%) jovens tendo cometido oito infrações, 6 (0,15%) tendo cometido nove infrações, 2 (0,05%) com doze infrações e um jovem com onze infrações.

Esses dados sugerem que, para um grupo significativo de adolescentes, o roubo não se trata apenas de um evento isolado, mas de um comportamento persistente, possivelmente associado a fatores estruturais como a exclusão social, a busca por status e a influência de grupos criminosos.

O envolvimento de adolescentes com atos infracionais análogos ao roubo pode ser analisado sob diferentes perspectivas. A criminologia social aponta que o roubo não é motivado apenas pelo desejo de obtenção de bens materiais, mas também pode representar um meio de afirmação social e demonstração de poder em contextos onde a desigualdade e a falta de oportunidades são marcantes (SOUTH; MESSNER, 2000).

Muitos desses jovens crescem em comunidades onde a criminalidade é uma realidade cotidiana, e a prática do roubo pode ser incentivada como uma forma de conquistar respeito dentro de determinados grupos. Esse comportamento é reforçado pela falta de acesso a meios

legítimos de ascensão social, levando parte desses adolescentes a recorrer à delinquência como uma alternativa para suprir necessidades ou obter reconhecimento.

O Gráfico 9 destaca que, apesar de a maioria dos adolescentes ter cometido apenas um ato infracional análogo ao roubo, um número expressivo reincidiu, demonstrando que a repetição do ato infracional pode estar associada a dificuldades na reinserção social.

Os dados do Gráfico 9 mostram que a reincidência nos atos infracionais análogos ao roubo não ocorre de maneira aleatória, mas está diretamente relacionada às condições estruturais da sociedade. A persistência desses comportamentos entre alguns adolescentes indica que, para muitos, o ato infracional se torna uma estratégia de sobrevivência ou um meio de afirmação social diante da ausência de alternativas legítimas.

Diante desse cenário, é fundamental que o poder público adote uma abordagem integrada e multidisciplinar para enfrentar a reincidência juvenil no ato infracional, garantindo que esses jovens tenham acesso a recursos que possibilitem uma verdadeira reintegração à sociedade. Apenas por meio de intervenções estruturais e de longo prazo será possível romper esse ciclo e reduzir os índices de criminalidade juvenil.

4.2 REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM MANAUS

A adolescência é uma fase de transição marcada por vulnerabilidades e desafios sociais. No contexto brasileiro, muitos adolescentes acabam sendo inseridos na criminalidade devido a fatores socioeconômicos, educacionais e familiares. Dessa maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define o ato infracional como qualquer conduta descrita na legislação penal como ato infracional ou contravenção, sendo o roubo um dos mais recorrentes entre os jovens em conflito com a lei. Diante desse cenário, o papel das políticas públicas torna-se essencial para reduzir a reincidência e oferecer alternativas para o desenvolvimento desses jovens.

Compreende-se que as políticas públicas para a redução dos atos infracionais cometidos por jovens em Manaus devem focar na prevenção, no fortalecimento das redes de proteção social e na promoção de alternativas viáveis para essa parcela da população. A educação é um dos principais pilares para transformar essa realidade, com programas de educação integral, que não se limitem apenas ao ensino tradicional, mas que incluam atividades extracurriculares, cursos de capacitação e desenvolvimento de habilidades, essenciais que ofereçam aos jovens uma formação que os distancie das práticas criminais.

Assim a implementação de programas de profissionalização e inserção no mercado de trabalho é crucial, por proporcionar aos adolescentes oportunidades de emprego, mesmo em níveis iniciais, é possível reduzir a tentação de envolvimento com o ato infracional, já que a oferta de uma renda digna pode atuar como uma alternativa ao comportamento delinquente. Essas políticas devem ser acompanhadas de ações voltadas ao fortalecimento das famílias, com apoio psicológico e assistência social, para garantir que o ambiente familiar seja mais acolhedor e estável, evitando que os adolescentes busquem nas ruas e no ato infracional a sensação de apoio.

Diante dessa realidade, as estratégias adotadas nas políticas públicas implementadas em Manaus com o objetivo de reduzir a criminalidade juvenil, são os programas de educação integral, cursos profissionalizantes e iniciativas de inserção no mercado de trabalho. Projetos como o "Jovem Aprendiz", oficinas culturais e esportivas e o fortalecimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), desempenham papel fundamental na prevenção e reinserção social.

Dessa forma, o trabalho para redução da incidência de atos infracionais análogos ao roubo entre adolescentes, tem se fundamentado nas políticas públicas voltadas à prevenção e ressocialização dos programas de fortalecimento da educação, da ampliação do ensino integral e oferta de cursos profissionalizantes, essenciais para garantir que esses jovens tenham acesso a oportunidades que os afastem do ato infracional, como também, projetos sociais voltados ao esporte, cultura e lazer atuando como ferramentas de inclusão, proporcionando novos horizontes e perspectivas para a juventude.

A atuação de centros de atendimento socioeducativo deve ser aprimorada, especialmente no que se refere à reintegração educacional e profissional dos adolescentes, articulando-se com programas sociais que visem a geração de emprego e renda para as suas famílias, minimizando os impactos das desigualdades sociais e reduzindo a necessidade de envolvimento com atividades ilícitas.

Desse modo, medidas socioeducativas devem ser mais eficazes na reintegração desses jovens à sociedade, não focando apenas na punição, devem ter caráter educativo e restaurador, e proporcionar aos infratores a oportunidade de refletir sobre seus atos e de reconstruir suas trajetórias de vida por meio de programas de capacitação profissional, acompanhamento psicológico e orientação sobre direitos e deveres. As unidades de internação precisam ser mais humanizadas, com ênfase na educação, reintegração e desenvolvimento de habilidades para a vida adulta.

Portanto, aspectos relevantes de investimentos em segurança comunitária e policiamento de proximidade, devem ir além da repressão e envolvimento de estratégias eficazes de prevenção, apoio social e reintegração, pois somente com investimentos estruturais e políticas públicas bem direcionadas será possível mudar a realidade de muitos jovens e reduzir os índices de criminalidade na cidade cometidos por adolescentes, garantindo um futuro mais promissor para essa juventude.

4.2.1 Atuação do Conselho Tutelar em Manaus/AM

O Conselho Tutelar é um órgão fundamental na proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Sua principal função é zelar pelo cumprimento desses direitos, assegurando que crianças e adolescentes cresçam em ambientes seguros e propícios ao seu desenvolvimento integral. Diferentemente de órgãos repressivos, como as polícias Militar e Civil ou o Judiciário, o Conselho Tutelar atua de forma preventiva, encaminhando situações de risco e colaborando com a rede de proteção social.

Em Manaus, a atuação do Conselho Tutelar é essencial, especialmente nas comunidades mais vulneráveis. A cidade enfrenta desafios significativos relacionados à desigualdade social, que afetam diretamente a juventude, tornando-a mais suscetível a situações de risco, incluindo o envolvimento em atos infracionais. Nesse contexto, o Conselho Tutelar trabalha em parceria com órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outras instituições, visando garantir direitos e prevenir que menores sejam vítimas de violência, negligência ou exploração.

É importante destacar que, conforme o ECA, há uma distinção no tratamento de crianças (menores de 12 anos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos) envolvidos em atos infracionais. Para crianças, aplicam-se medidas de proteção, sendo o Conselho Tutelar responsável pelo acompanhamento dos casos. Já para adolescentes, a apuração é conduzida pela autoridade policial, com encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das medidas socioeducativas correspondentes.

Além disso, o Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na articulação de políticas públicas que visam afastar crianças e adolescentes de contextos de vulnerabilidade. Seu trabalho vai além da assistência pontual, envolvendo a notificação e o acompanhamento de casos, contribuindo para a formulação de estratégias de prevenção e ressocialização. Projetos

como o "Jovem Aprendiz", oficinas culturais, esportivas e cursos profissionalizantes são algumas das iniciativas que colaboram para a construção de um futuro mais seguro para a juventude manauara.

É imprescindível que o Conselho Tutelar esteja sempre ciente de qualquer situação que afete uma criança ou adolescente, incluindo comportamentos infracionais. O registro e acompanhamento desses casos servem como ferramentas essenciais para evitar a reincidência e garantir que o menor receba o suporte necessário para não repetir essas condutas. A intervenção precoce possibilita o encaminhamento adequado para medidas socioeducativas, apoio psicológico e assistência familiar, garantindo que esses jovens tenham uma oportunidade real de mudança e reintegração social.

Portanto, o fortalecimento do Conselho Tutelar e sua atuação integrada às demais políticas públicas são indispensáveis para transformar a realidade da juventude em Manaus. A prevenção e o acompanhamento adequado são os caminhos mais eficazes para assegurar que crianças e adolescentes cresçam em ambientes seguros, com oportunidades reais de desenvolvimento, afastados de situações de risco e criminalidade.

4.2.2 Programa Formando Cidadão e Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) da Polícia Militar do Amazonas (PMAM)

A prevenção primária é um dos caminhos para a redução da criminalidade. No Amazonas, programas sociais desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) seguem nesta direção, com um trabalho coletivo entre as Forças de Segurança, para mudar vidas e abrir oportunidades de transformar a realidade de crianças e adolescentes de todo o Estado, afastando-os das drogas e da criminalidade, ao mesmo tempo em que os capacitam a tomar decisões mais saudáveis e conscientes.

Os programas Formando Cidadão e PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) são iniciativas importantes da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) voltadas para a prevenção e a formação de jovens, com o objetivo de promover a cidadania, reduzir a violência e combater o uso de substâncias ilícitas nas comunidades. Ambos se destacam pelo seu caráter educativo e preventivo, focados na formação de uma juventude mais consciente e responsável, afastando-os do caminho da criminalidade.

Dessa maneira, o Formando Cidadão é um programa voltado para crianças e adolescentes, com o intuito de afastá-los das práticas criminosas e proporcionar uma formação cidadã. Ele busca engajar os jovens em atividades educacionais e de sensibilização, promovendo o conhecimento sobre direitos e deveres e incentivando a adoção de comportamentos mais responsáveis e respeitosos na sociedade. Além disso, o programa proporciona um estreitamento da relação entre a Polícia Militar e a comunidade, buscando transformar a imagem da polícia, que muitas vezes é associada à repressão, em uma instituição parceira na construção de um ambiente mais seguro e justo.

O PROERD é um programa mundialmente reconhecido e adaptado no Brasil pela Polícia Militar, com o intuito de ensinar às crianças e adolescentes habilidades e conhecimentos que os ajudem a resistir à pressão do uso de drogas e ao envolvimento com a violência. A versão no Amazonas segue os mesmos princípios, com o foco na educação preventiva, oferecendo aos estudantes ferramentas para lidar com situações de risco e resistir à influência de grupos e situações que promovem comportamentos prejudiciais, como o tráfico de drogas e a prática de violências e delitos.

Desse modo, o programa seleciona e qualifica os policiais que terão como missão levar informações e problematizar com crianças, pré-adolescentes e jovens os efeitos que consumo de drogas podem causar as pessoas e a sociedade. Assim a metodologia é construída com base nos pressupostos das teorias sociointeracionista e socioconstrutivista, desenvolvidas com o público alvo, através de cartilhas, vídeos e materiais diversos, discussões em torno do tema drogas, suas consequências sociais e os malefícios que estas podem causar nas pessoas, educando-as a fazerem escolhas responsáveis e resistirem à oferta e a pressão de grupos para o consumo de drogas e a situações e comportamentos que resultem em violência.

No Amazonas, o programa é implementado nas escolas públicas e privadas, com a participação ativa de policiais militares que atuam como instrutores. Durante o curso, os jovens são orientados sobre os malefícios das drogas, como identificar situações de risco e como desenvolver habilidades de resolução pacífica de conflitos, buscando criar um ambiente de aproximação entre os policiais e a juventude, rompendo barreiras de desconfiança e estigma, e promovendo uma relação de respeito e parceria. Além disso, o programa é visto como uma forma de fortalecer a cidadania, ensinando os jovens a importância do autocontrole, da responsabilidade e da capacidade de fazer escolhas conscientes.

Ambos os programas têm mostrado resultados positivos na construção de uma cultura de paz e cidadania nas comunidades atendidas, especialmente nas áreas mais vulneráveis da cidade de Manaus e do interior do estado, na prevenção ao uso de drogas e ao envolvimento

com atividades criminosas, aliada ao fortalecimento da autoestima e ao incentivo ao exercício da cidadania, pode transformar realidades e prevenir o envolvimento de jovens em situações de risco.

Embora os programas desempenhem um papel preventivo significativo, principalmente devido à realidade de vulnerabilidade social e violência nas comunidades, a efetividade desses programas depende da continuidade de seu financiamento e da ampliação de sua cobertura, garantindo que mais jovens sejam alcançados e que as ações educativas se tornem cada vez mais presentes nas vidas dos adolescentes, ao integrar a Polícia Militar com a educação e o apoio social, representando uma estratégia de mudança de paradigma no enfrentamento da violência juvenil e da criminalidade, promovendo a cidadania, a educação e a paz.

Os desafios ainda são grandes, a violência urbana, o tráfico de drogas e a exclusão social continuam sendo problemas estruturais que exigem ações contínuas e integradas e para que os programas tenham um impacto duradouro, é fundamental que haja o comprometimento de toda a sociedade, incluindo a família, escolas, governo e a própria comunidade, em dar apoio a essas iniciativas e garantir que os jovens possam ter acesso a novas oportunidades de vida.

4.2.3 Apoio psicossocial na rede pública de ensino

A implementação da Lei Federal nº 13.935/2019 estabelece a obrigatoriedade da presença de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, com o objetivo de oferecer suporte especializado aos alunos, professores e à comunidade escolar, representando um avanço significativo na promoção do bem-estar estudantil, reconhecendo a importância do acompanhamento psicossocial no ambiente escolar e contribuindo para a melhoria do aprendizado e das relações interpessoais.

A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas possibilita um atendimento mais adequado às necessidades emocionais e sociais dos alunos, auxiliando na identificação e prevenção de problemas como ansiedade, depressão, dificuldades de aprendizagem, bullying e violência escolar. Além disso, esses profissionais desempenham um papel fundamental na mediação de conflitos, no fortalecimento da relação entre escola e família e no desenvolvimento de estratégias para combater a evasão escolar.

Esse suporte tem como objetivo prevenir e enfrentar diversas formas de violência, além de oferecer acompanhamento para questões emocionais e sociais, fortalecendo os vínculos

dentro do ambiente escolar, criando um espaço inclusivo, que valoriza a diversidade e favorece o processo de aprendizagem.

Dessa maneira, ambas as legislações convergem para a construção de uma educação que atenda às diferentes demandas dos estudantes, baseada em uma abordagem integral. Nesse contexto, o ensino e o currículo escolar são desenvolvidos de forma a considerar, interligar e potencializar os aspectos sociais, culturais, emocionais e afetivos presentes no ambiente escolar e nas redes de ensino.

A lei possui fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e da educação como direito fundamental (art. 205 da CF), assegurando que o ensino deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa. Além disso, alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina, em seu artigo 53, que toda criança e adolescente tem direito à educação, com respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Assim, a presença de psicólogos e assistentes sociais na escola é um meio de garantir esse direito de forma ampla, proporcionando suporte emocional e social para os estudantes.

Entretanto, a implementação da Lei nº 13.935/2019 depende da regulamentação pelos estados e municípios, o que gera desafios administrativos e financeiros. A norma estabelece que os serviços sejam prestados em regime de colaboração entre os entes federativos, conforme prevê o artigo 211 da Constituição, o que significa que União, estados e municípios devem atuar conjuntamente para viabilizar a contratação e alocação dos profissionais. No entanto, a ausência de previsão orçamentária específica tem dificultado sua efetivação em diversas localidades, uma vez que a criação de novos cargos públicos ou a terceirização desses serviços demandam planejamento financeiro e adequação às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a aplicabilidade da Lei exige não apenas regulamentação específica por parte dos entes federativos, mas também esforços políticos e administrativos para garantir sua execução sem comprometer a gestão fiscal dos municípios e estados. A normatização deve ocorrer em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que a inclusão dos serviços de psicologia e assistência social nas escolas ocorra de forma gradual e sustentável. Dessa forma, será possível consolidar o direito à educação integral, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo e adequado às necessidades sociais e emocionais dos alunos.

No Estado do Amazonas, foi criado o Decreto nº 44.966/2021, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.935/2019 no estado. Esse decreto detalha os aspectos práticos da implementação dos serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas estaduais, com

base nas diretrizes estabelecidas pela legislação federal. A efetividade depende não apenas da regulamentação formal, mas também de ações práticas no nível municipal e estadual, como a criação de políticas públicas e a contratação de profissionais qualificados.

Além disso, o Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, como os Conselhos Regionais de Psicologia, têm atuado para garantir a correta aplicação da lei, oferecendo orientações, recomendações e realizando ações civis públicas, quando necessário, para assegurar que as prefeituras e estados implementem os serviços de psicologia e serviço social nas escolas de acordo com a legislação.

Embora o Decreto nº 44.966/2021 tenha sido criado para regulamentar a aplicação da Lei nº 13.935/2019 no Amazonas, a realidade enfrentada nas escolas públicas estaduais aponta para uma lacuna significativa entre a legislação e sua efetiva implementação. Embora a regulamentação da Lei tenha sido formalmente estabelecida, a aplicação prática da mesma ainda é escassa, refletindo a ausência de um compromisso sólido e de políticas públicas eficazes para garantir a execução das diretrizes de psicologia e assistência social nas escolas.

É importante notar que, mesmo com o envolvimento de órgãos fiscalizadores como o Ministério Público e os Conselhos Regionais de Psicologia, não foi possível observar a implementação da legislação em várias escolas da rede pública do Amazonas. A ausência de serviços de psicologia e assistência social nas escolas estaduais sugere que a regulamentação, por si só, não é suficiente para assegurar o cumprimento da lei, sendo necessária uma articulação mais robusta entre os órgãos responsáveis pela aplicação das políticas públicas.

Além disso, a falta de infraestrutura adequada e de profissionais qualificados, como psicólogos e assistentes sociais, nas escolas reflete uma deficiência na gestão fiscal dos municípios e do estado, que, muitas vezes, priorizam outras áreas em detrimento do cumprimento integral das leis voltadas para o bem-estar social e emocional dos alunos. A falta de acompanhamento e de uma avaliação sistemática das ações voltadas para a implementação da lei contribui para a perpetuação de uma gestão ineficiente, que não consegue transformar as diretrizes legais em resultados concretos.

Portanto, mesmo com os esforços de órgãos de fiscalização, a ausência de um planejamento eficaz e de uma execução coordenada e integrada dos serviços de psicologia e assistência social nas escolas do Amazonas revela que, na prática, a legislação continua distante da sua aplicação real. O cumprimento do Decreto nº 44.966/2021, em conformidade com a Lei nº 13.935/2019, ainda parece ser uma promessa não cumprida, especialmente nas escolas estaduais, onde a falta de suporte adequado deixa em aberto a necessidade de uma transformação mais profunda nas políticas públicas educacionais.

Certamente, a implementação da Lei nº 13.935/2019, que prevê a presença de serviços de psicologia e assistência social nas escolas, representa um passo fundamental para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e adequado às necessidades emocionais e sociais dos estudantes. Embora ainda haja desafios na implementação plena da legislação, é importante destacar que, mesmo na ausência de uma aplicabilidade total, a própria existência da lei pode servir como um alicerce crucial para a formulação de políticas públicas mais eficazes, especialmente no que diz respeito aos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

A inserção dos profissionais de psicologia e serviço social nas escolas tem o potencial de atuar preventivamente, identificando fatores de risco e oferecendo apoio psicossocial desde as primeiras manifestações de problemas emocionais ou comportamentais. Quando crianças e jovens cometem atos infracionais, é muitas vezes reflexo de contextos familiares, sociais e emocionais complexos. Nesse cenário, o trabalho desses profissionais se torna essencial, pois a identificação das causas subjacentes ao ato infracional possibilita intervenções mais eficazes e humanizadas. O apoio psicossocial não deve se limitar à simples repressão, mas à compreensão do que levou o indivíduo a agir de determinada forma, permitindo um atendimento mais adequado às suas necessidades e fomentando a sua reabilitação dentro da comunidade escolar.

Ainda que a implementação da Lei nº 13.935/2019 enfrente obstáculos, sua existência representa um ponto de partida para uma abordagem mais ampla e integrada no tratamento dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. A presença desses profissionais nas escolas não só oferece apoio imediato, mas também fortalece a rede de proteção, trabalhando de forma preventiva para evitar que esses jovens se envolvam em atividades criminosas. Além disso, a atuação de psicólogos e assistentes sociais pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de políticas públicas de reintegração, levando em consideração o histórico e as necessidades emocionais dos infratores, de modo que se busque sua reabilitação e reintegração social de maneira mais eficiente.

Recentemente, foi lançada uma guia orientativa destinada a apoiar os estados e municípios na implementação da Lei nº 13.935/2019. Essa guia tem um papel fundamental, pois oferece um conjunto de diretrizes práticas para a alocação dos recursos necessários, a contratação dos profissionais, e a criação de estratégias de acompanhamento e avaliação da efetividade dos serviços prestados. A guia busca garantir que a implementação da lei seja feita de maneira adequada, respeitando as particularidades de cada localidade, mas com um compromisso claro com a universalidade do direito à educação integral. Ela sugere que os estados e municípios adotem um planejamento detalhado, com cronogramas realistas,

estratégias de capacitação e a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para que os serviços de psicologia e assistência social nas escolas possam ser efetivamente estabelecidos e mantidos.

Além disso, a guia recomenda a realização de parcerias entre os diferentes entes federativos e órgãos de apoio, como conselhos de classe e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Essa articulação é fundamental para criar um ambiente colaborativo e fortalecer a capacidade dos estados e municípios em implementar a Lei nº 13.935/2019. Ao fornecer uma estrutura mais robusta para essa implementação, a guia ajuda a superar desafios financeiros e administrativos, ao mesmo tempo que estabelece um padrão mínimo de qualidade para os serviços prestados.

Em última instância, a criação dessa guia reflete uma abordagem pragmática para garantir que as políticas públicas voltadas para a proteção e o bem-estar dos jovens, especialmente aqueles que cometem atos infracionais, sejam implementadas de maneira eficaz e eficazmente sustentáveis. Mesmo diante de obstáculos, ela pode ser um ponto de inflexão na transformação do ambiente escolar e na oferta de apoio psicossocial, colocando os serviços de psicologia e assistência social como ferramentas essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo principal a análise do perfil sociodemográfico de adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais análogos ao crime de roubo na cidade de Manaus/AM, no período de 2014 a 2023. Essa proposta de investigação foi guiada pela preocupação em compreender, a partir de uma perspectiva crítica e fundamentada, as principais características e padrões que envolvem crianças e adolescentes em conflito com a lei, com ênfase nos aspectos sociais, educacionais e institucionais que permeiam suas trajetórias. A relevância do tema se expressa tanto no campo das políticas públicas de segurança quanto no âmbito da garantia de direitos fundamentais da infância e juventude.

Os contornos gerais da pesquisa revelaram a relevância e a persistência do envolvimento de adolescentes em práticas infracionais graves, como o roubo. Isto exige um olhar atento não apenas à criminalidade em si, mas também aos fatores estruturais e conjunturais que a produzem. A complexidade do fenômeno demanda, portanto, uma abordagem interdisciplinar e comprometida com os direitos humanos, capaz de dialogar com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal.

Este estudo de caráter interdisciplinar adotou uma ampla relação dialogante com o pensamento científico. Metodologicamente ela foi subdividida em três grandes eixos. O primeiro eixo focado nos aspectos legais e normas jurídicas que orientam a proteção da criança e do adolescente no Brasil. Sua ênfase nas medidas socioeducativas e no paradigma da proteção integral evidenciou uma trajetória normativa brasileira marcada por avanços significativos no campo dos direitos infantojuvenis, mas também por desafios históricos persistentes de sua efetivação concreta. O segundo eixo fez uma imersão nas abordagens criminológicas e seus fatores proximais. Explorou as teorias que relacionam a criminalidade juvenil a fatores sociais, econômicos, demográficos e culturais. Foram examinados atributos como idade, sexo, classe social e raça, na tentativa de compreender como esses marcadores se entrelaçam na constituição do perfil do jovem delinquente. Por fim, o terceiro eixo teórico, voltou-se à realidade específica de Manaus, com foco na evasão escolar e na vulnerabilidade social como fatores estruturais que incidem diretamente na trajetória delinquente desses adolescentes. A partir desse recorte local, foi possível delinear os contornos da exclusão social e percebê-la como uma regra que estigmatiza toda a história de vida da juventude residente nas periferias urbanas da capital amazonense.

Os resultados revelaram tendências relevantes acerca do comportamento infracional juvenil em Manaus. Nos 10 anos foram analisados 16.946 registros de atos infracionais em Manaus. Isso corresponde a cerca de 1.695 registros de comportamentos desviantes desses adolescentes a cada ano e, em média, 141 atos infracionais por mês.

O ato infracional análogo ao crime de roubo, entre todos os atos infracionais registrados no período, destaca-se como o principal delito cometido pelos adolescentes (25%). Este vem seguido pelo ato infracional análogo ao tráfico de drogas (22%).

Ao desagregar as categorias de atos infracionais registrados no período analisado e focalizar a análise somente sobre o ato infracional análogo ao crime de roubo, destacam-se os diferenciais por sexo e idade que mostraram uma prevalência significativa do sexo masculino entre os autores (89%), ao passo que as mulheres infratoras representavam um menor percentual (11%). Há uma forte concentração desses infratores na faixa etária entre 15 e 17 anos, tanto para homens quanto para mulheres. Estas idades agregadas correspondem a adolescentes na idade escolar do ensino médio e eles representavam, para ambos os sexos, cerca de 75% dos infratores ao passo que, aproximadamente, 25% correspondia a infratores adolescentes em idade escolar de ensino fundamental, isto é, nas idades de 10 a 14 anos.

Trata-se de um padrão demográfico que se mantém semelhante àquele observado para os dados agregados, isto é, quando a análise recai sobre todos os tipos de atos infracionais de forma agregada.

Em seguida, aprofundou-se o estudo sobre a reiteração dos sujeitos autores dos atos infracionais de forma agregada e desagregada, neste caso, isolando-se aqueles análogos ao crime de roubo. Os resultados denunciam um número expressivo de adolescentes que voltam a cometer infrações. Esses resultados apontam para falhas no controle social desse tipo de violência e delinquência.

Quando a análise recai sobre a série histórica dos 10 anos e o foco recai sobre todos os atos infracionais registrados observou-se que cerca de 71,97% dos adolescentes que apresentaram comportamentos desviantes não cometeram outro ato infracional ao passo que cerca de 28% desses jovens infratores tornam a apresentar comportamentos desviantes.

Ao desagregar os dados e focalizar a análise sobre os atos infracionais análogo ao crime de roubo observou-se que, aproximadamente, 67,8% dos infratores não apresentaram reiterados comportamentos desviantes, ao passo que 32,3% foram identificados em mais de um registro de comportamentos desviantes, com observações de pelo menos um adolescente com até 11 registros de cometimento de ato infracional análogo ao crime de roubo.

Esses números evidenciam um padrão preocupante: embora a maioria dos adolescentes cometa apenas uma infração e não reincida, um grupo menor apresenta um histórico de repetição contínua de atos infracionais. Esse fenômeno sugere que uma parcela da juventude encontra dificuldades para romper com o ciclo da criminalidade, sendo sistematicamente reconduzida ao sistema de justiça juvenil. Esses resultados sugerem que na ausência de um controle social efetivo sobre o comportamento desviante desses jovens é esperado que estes serão ingressantes no sistema de justiça criminal. Daí a necessidade de se criar um processo de responsabilização e acompanhamento desses jovens pelo sistema socioeducativo, com o protagonismo do sistema de educação.

Por fim, este estudo faz uma breve análise da rede de proteção local, destacando a atuação do Conselho Tutelar, do Programa Formando Cidadão, do PROERD e dos serviços psicossociais oferecidos pela rede pública de ensino e, como parte fundamental da pesquisa, foi desenvolvido um produto técnico-tecnológico intitulado “Sistema Integrado de Educação e Proteção – SIEP”, concebido como uma proposta concreta de política pública de segurança voltada à realidade de Manaus. O sistema, desenvolvido na plataforma Bubble, visa integrar dados da segurança pública com os dados da educação, permitindo o monitoramento de crianças e adolescentes apreendidos por ato infracional.

A partir da verificação de sua matrícula escolar e histórico de ocorrências, o sistema pode acionar automaticamente os órgãos responsáveis, como a escola ou o Conselho Tutelar, de modo a garantir o acompanhamento psicossocial necessário. Embora o banco de dados utilizado seja um protótipo, o sistema foi pensado para operar com dados reais da rede estadual e municipal de ensino, proporcionando um salto qualitativo na articulação entre as políticas de segurança, educação e assistência social. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca superar o modelo meramente repressivo, apostando na prevenção e na proteção como pilares centrais do enfrentamento à violência juvenil.

É importante ressaltar que, devido ao tempo escasso e às dificuldades enfrentadas junto ao Comitê de Ética em Pesquisa – que demanda prazos amplos para análise e autorização de pesquisas com seres humanos – não foi possível realizar entrevistas com os adolescentes e nem aprofundar alguns pontos importantes, como a análise qualitativa das trajetórias individuais. Ainda assim, a dissertação cumpre seu propósito ao oferecer uma contribuição relevante tanto no campo acadêmico quanto na formulação de políticas públicas, ao propor um sistema que pode ser incorporado pelo Estado como ferramenta de gestão, controle e cuidado com adolescentes em conflito com a lei.

Assim, mesmo com as limitações apontadas, espera-se que os resultados aqui apresentados possam subsidiar futuras pesquisas, inspirar práticas inovadoras no campo da segurança pública e fomentar o debate sobre formas mais eficazes, humanas e integradas de atuação frente à complexa realidade da infância e juventude em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Clarice Cristina. Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e desafios. In: CIARALLO, Luciana; ALMEIDA, Clarice Cristina. *Infância e Juventude: direitos e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2009.
- BALLONE, Geraldo José. *Adolescência normal*. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- BANDURA, Albert. *Social Learning Theory*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1977.
- BOURGOIS, Philippe. *No coração da pobreza: violência, drogas, trabalho e moradia entre os excluídos urbanos*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- CIARALLO, Luciana; ALMEIDA, Clarice Cristina. *Infância e Juventude: direitos e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2009.
- ERIKSON, Erik H. *Infância e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Desigualdade social e infância: riscos e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2019.
- FARRINGTON, David P. Developmental and life-course criminology: Key theoretical and empirical issues. *Criminology*, v. 41, n. 2, p. 221–225, 2003.
- FARRINGTON, David P. The development of offending and antisocial behaviour from childhood: Key findings from the Cambridge Study in Delinquent Development. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, v. 36, n. 6, p. 929–964, 1995.
- HIRSCHI, Travis. *Causes of delinquency*. Berkeley: University of California Press, 1969.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. *Panorama da Segurança Pública no Brasil 2021*. São Paulo: Sou da Paz, 2021.
- LEMERT, Edwin M. *Social pathology: A systematic approach to the theory of sociopathic behavior*. New York: McGraw-Hill, 1951.
- LOEBER, Rolf. Developmental pathways in disruptive child behavior. *Journal of Abnormal Child Psychology*, v. 16, n. 1, p. 1–13, 1980.
- MCLANAHAN, Sara; SANDEFUR, Gary. *Growing up with a single parent: What hurts, what helps*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

- MERTON, Robert K. Social structure and anomie. *American Sociological Review*, v. 3, n. 5, p. 672–682, 1938.
- MOFFITT, Terrie E. Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: A developmental taxonomy. *Psychological Review*, v. 100, n. 4, p. 674–701, 1993.
- MURRAY, Joseph; FARRINGTON, David P. Risk factors for conduct disorder and delinquency: Key findings from longitudinal studies. *Canadian Journal of Psychiatry*, v. 55, n. 10, p. 633–642, 2010.
- PIAGET, Jean. *O juízo moral na criança*. São Paulo: Summus, 1994.
- RODRIGUES, Eduardo Luiz Santos Cabette. O adolescente em conflito com a lei no Brasil: aspectos relevantes. *Revista Jurídica*, 2021.
- SAMPSON, Robert J.; LAUB, John H. *Atos infracionais in the Making: Pathways and Turning Points Through Life*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- SAMPSON, Robert J. Understanding contemporary youth violence: A developmental and comparative perspective. *Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 88, n. 1, p. 10–16, 2002.
- SANTOS, Jéssica Macedo Costa dos; TAVARES, Marvin D. Lucam Santarém; ALBUQUERQUE, Adorea Rebello da Cunha. Evasão escolar: caracterização e perfil socioeconômico dos estudantes em Manaus (AM). *Contexto Geográfico*, Maceió, v. 9, n. 20, p. 306–316, set. 2024.
- SHAW, Clifford R.; MCKAY, Henry D. Juvenile Delinquency and Urban Areas. *American Journal of Sociology*, v. 47, n. 4, p. 559–566, 1942.
- SPOSITO, Marília Pontes; SOUZA, Josefa; SILVA, André Luiz. Juventude e vulnerabilidade: entre a escola e o risco social. *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, 2018.
- SUTHERLAND, Edwin H. *Principles of Criminology*. Philadelphia: J.B. Lippincott, 1939.
- TORRES, Fernanda L.; SOUZA, Rodrigo L.; ALMEIDA, João C. Violência e drogas no Brasil: análise do perfil dos adolescentes em conflito com a lei. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 31, 2023.
- WILSON, William Julius. *The truly disadvantaged: The inner city, the underclass, and public policy*. Chicago: University of Chicago Press, 1987.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Relatório sobre medidas socioeducativas e apreensões de adolescentes no Brasil (2013-2022)*. Brasília: CNJ, 2024.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2017, 2018, 2020, 2023.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Brasília: MDH, 2013–2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Brasília: IBGE, 2022.

DATASUS. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

APÊNDICE A

Sistema Integrado de Educação e Proteção – SIEP: uma solução para o acompanhamento de jovens em conflito com a lei

O Sistema Integrado de Educação e Proteção (SIEP) surge como uma solução inovadora para o enfrentamento da criminalidade juvenil em Manaus, buscando integrar os serviços de segurança pública, educação e assistência social. Ao criar um canal eficiente de comunicação entre as instituições responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei, o SIEP propõe uma abordagem coordenada e contínua, voltada para a reintegração desses jovens à sociedade.

Este sistema visa otimizar o processo de acompanhamento psicossocial dos adolescentes infratores, assegurando que todos os envolvidos no processo, como escolas e conselhos tutelares, sejam informados de forma automatizada e em tempo hábil. Ao utilizar a tecnologia como uma aliada no monitoramento e tratamento dos jovens, o SIEP tem o potencial de minimizar a reincidência criminal, proporcionando não apenas a punição, mas também a reabilitação e a educação de jovens em situação de risco.

O funcionamento do SIEP se dá por meio de etapas bem definidas, desde a coleta automatizada dos Boletins de Ocorrência até a comunicação com as escolas e conselhos tutelares, o que permite uma resposta mais ágil e eficaz. Além disso, o sistema se baseia em uma arquitetura robusta que assegura a integridade dos dados e a proteção das informações sensíveis dos adolescentes.

Nos tópicos a seguir, serão detalhados os aspectos técnicos que sustentam o funcionamento do SIEP, o potencial impacto que ele pode ter no enfrentamento da criminalidade juvenil e a implementação futura do sistema, que promete transformar a maneira como os órgãos públicos lidam com a reintegração de jovens infratores.

1.1 Funcionamento do Sistema

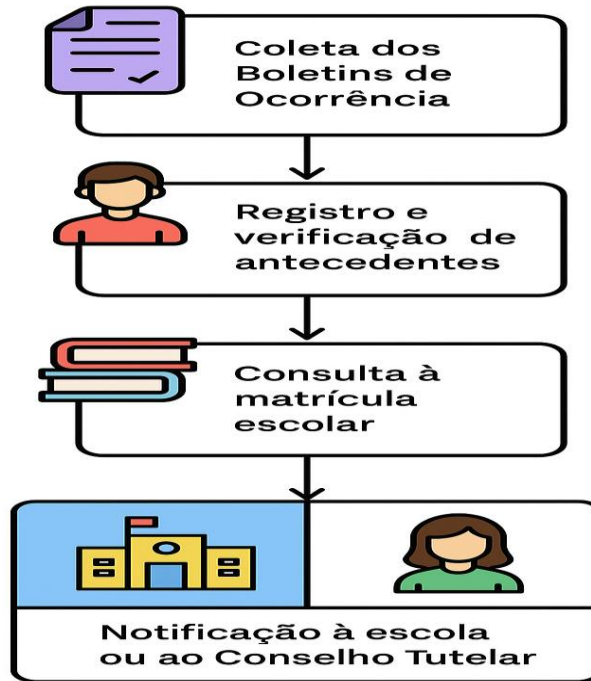
O Sistema Integrado de Educação e Proteção (SIEP) visa garantir o acompanhamento eficaz dos jovens em conflito com a lei, promovendo uma ação coordenada entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, educação e assistência social. Para alcançar esse objetivo,

o funcionamento do sistema é automatizado e ocorre por meio de etapas sequenciais detalhadas, descritas abaixo:

1. Coleta Automatizada dos Boletins de Ocorrência: O processo se inicia com a coleta automática dos Boletins de Ocorrência (B.O.) gerados no dia anterior. O sistema coleta esses B.O.s em lotes, realizando um filtro para identificar os casos produzidos em Manaus e, em seguida, verifica se os infratores são menores de 18 anos. Essa coleta é realizada de forma automatizada para garantir que todos os registros de jovens apreendidos por atos infracionais sejam processados rapidamente.
2. Registro e Verificação de Antecedentes: Após a coleta dos dados, o sistema realiza um registro completo da ocorrência no banco de dados do SIEP. Em seguida, ele consulta automaticamente o histórico do infrator na delegacia especializada para verificar se o jovem já possui passagens anteriores, o que ajuda a identificar padrões de comportamento e a natureza dos atos cometidos, como a reincidência.
3. Consulta à Matrícula Escolar: Com o histórico do infrator verificado, o sistema realiza uma consulta automatizada ao banco de dados da rede de ensino estadual ou municipal para verificar se o adolescente está matriculado em uma instituição de ensino. Caso o jovem esteja matriculado, o sistema aciona automaticamente a escola, notificando-a para iniciar o acompanhamento psicossocial necessário. Caso o jovem não tenha matrícula escolar ativa, o sistema procede para a próxima etapa.
4. Ação do Conselho Tutelar: Se o jovem não estiver matriculado em uma escola, o SIEP automaticamente aciona o Conselho Tutelar da região onde o adolescente reside. O Conselho Tutelar, então, assume a responsabilidade de garantir que o jovem seja matriculado em uma instituição de ensino e receba o devido acompanhamento psicossocial, promovendo sua reintegração social e educacional. Essa ação visa afastar o jovem da criminalidade e oferecer a ele uma oportunidade de desenvolvimento.

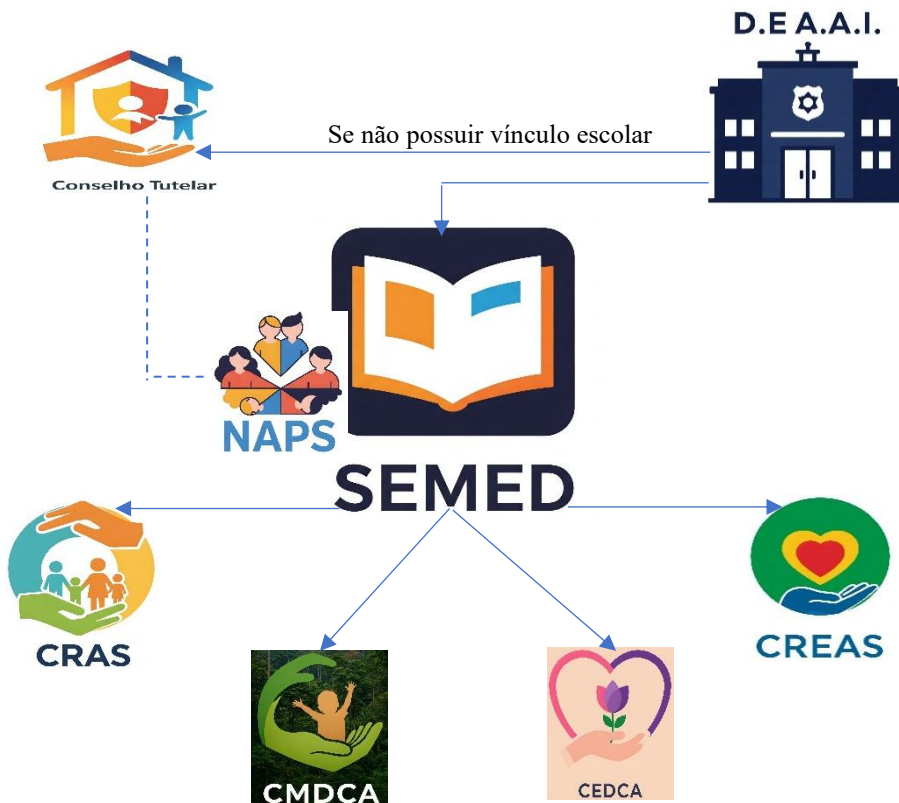
O processo é inteiramente automatizado, desde a coleta dos dados até a comunicação com as instituições responsáveis, o que garante uma resposta rápida e coordenada entre os órgãos de educação, segurança pública e assistência social. Isso não apenas facilita o trabalho dos profissionais envolvidos, mas também assegura que nenhum caso passe despercebido, permitindo um acompanhamento contínuo e integral dos jovens em conflito com a lei.

Figura 1 - Fluxograma de funcionamento do SIEP



Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Figura 2 - Fluxograma da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente com SIEP.



Fonte: elaborado pelo autor (2025).

A Figura 2 mostra a continuidade do SIEP, este como ferramenta central de integração com a rede de proteção à criança e ao adolescente. Onde inicia-se o processo com a entrada do infrator na delegacia de polícia, com o posterior acionamento do NAPS – Núcleo de Apoio Psicossocial, que deverá estar inserido na Secretaria Municipal de Educação, e caso este delinquente, em idade escolar, não esteja matriculado na rede municipal de ensino, o acionamento será através dos Conselhos Tutelares, que farão o encaminhamento do menor ao NAPS, que adotará as providências para a inclusão deste menor à rede de proteção social. Deve-se salientar que esta rede de proteção poderá ser ampliada a partir das demandas ocorridas no decurso de sua implantação e atendimentos dos jovens infratores em estado de vulnerabilidade.

1.2 Aspectos Técnicos

O Sistema Integrado de Educação e Proteção (SIEP) foi desenvolvido utilizando a plataforma Bubble, uma ferramenta inovadora que possibilita a criação de aplicativos web sem a necessidade de codificação complexa. A escolha do Bubble como plataforma de desenvolvimento foi estratégica, pois oferece flexibilidade e escalabilidade, permitindo modificações rápidas e práticas conforme as necessidades do sistema evoluem. Além disso, essa plataforma possibilita a integração com outras tecnologias e sistemas de dados de maneira eficiente.

Atualmente, o banco de dados utilizado pelo SIEP é um protótipo, desenvolvido para testes internos. Contudo, a versão futura do sistema estará conectada aos bancos de dados oficiais das secretarias de educação estadual e municipal, bem como aos sistemas de segurança pública, como os registros da Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais (DEAAI) e os dados do Conselho Tutelar. Essa integração irá aprimorar a comunicação entre os diversos órgãos responsáveis e permitir uma gestão de dados mais robusta e precisa.

Além disso, será necessário garantir a segurança da informação e o proteção de dados pessoais dos jovens, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O sistema será projetado para proteger a privacidade e a integridade das informações, assegurando que os dados sensíveis dos adolescentes sejam tratados com o devido respeito e conforme as normas legais.

1.3 Potencial Impacto do Sistema

A implementação do SIEP tem o potencial de transformar a maneira como os órgãos públicos lidam com a criminalidade juvenil, principalmente pela sua capacidade de integrar informações entre diferentes esferas de atuação. O sistema, ao proporcionar uma abordagem coordenada e contínua, pode ser fundamental na redução da reincidência criminal entre jovens infratores.

A educação, um dos maiores fatores de proteção para a juventude em risco, é integrada ao processo de acompanhamento psicossocial. Ao garantir que todos os jovens, mesmo aqueles em situação de vulnerabilidade social ou criminal, tenham acesso à educação de qualidade e acompanhamento emocional, o sistema contribui para a inclusão social e prevenção à criminalidade.

Além disso, a coleta e análise sistemática de dados sobre a criminalidade juvenil permitirá uma visão mais clara e detalhada das causas e padrões dessa criminalidade, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e baseadas em evidências. Essa capacidade de análise de dados será um importante recurso para pesquisadores, governantes e organizações da sociedade civil envolvidas na prevenção e no tratamento da criminalidade juvenil.

1.4 Implementação Futura

Embora o SIEP ainda seja um protótipo, a sua implementação futura tem o potencial de trazer grandes mudanças no tratamento de adolescentes em conflito com a lei. A implementação em larga escala exigirá não apenas investimentos em tecnologia, mas também capacitação dos profissionais envolvidos, garantindo que todos os agentes responsáveis pela gestão dos dados e pelo acompanhamento dos jovens saibam utilizar a ferramenta de maneira eficaz.

Além disso, será essencial integrar o SIEP aos sistemas públicos de dados existentes, como os bancos de dados das secretarias de educação e os sistemas de registro de ocorrências criminais. A colaboração entre os diversos setores do governo, incluindo educação, segurança pública e assistência social, será fundamental para o sucesso da implementação do sistema.

Será igualmente importante que a ética e a responsabilidade no uso dos dados sejam aspectos prioritários na implementação do SIEP, assegurando que os direitos dos adolescentes

sejam respeitados em todas as etapas do processo. O sistema deverá operar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que a privacidade e a segurança das informações pessoais dos jovens sejam mantidas.

Em última análise, a implementação do SIEP pode se tornar um modelo de inovação tecnológica no enfrentamento da criminalidade juvenil, promovendo uma abordagem mais eficiente, coordenada e humana para a reintegração dos jovens infratores na sociedade.